

Ao Sr. **Diogo André Hossel**  
Diretor do Departamento de Esportes  
Município de Capanema, Estado do Paraná

### MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

**Assunto:** Realização de parceria entre a AREC e o Município de Capanema para a formação de atletas e ensino de futebol de campo.

<b>NOME DA INSTITUIÇÃO:</b> Associação Recreativa Esportiva Capanema - AREC
CNPJ: 77.832.749/0001-20
Endereço: Av. Rio Grande do Sul, s/nº, centro, Capanema/PR.
CEP: 85760-000
<b>RESPONSÁVEL PELA INSTITUIÇÃO:</b> Eduardo Antônio da Silva
Função: Presidente
CPF: 088.436.809-27
Telefone/Celular: (46) 99976-2570

A presente proposta prevê a celebração de uma parceria entre o Município de Capanema e a Associação Recreativa Esportiva Capanema - AREC, para desenvolver a prática esportiva do futebol de campo desde a infância até a fase adulta.

O Esporte por meio de ações educativas desenvolve e contribui para a formação e qualidade de vida (autoestima, convívio, integração social, desenvolvimento psicomotore saúde). Além de melhorar a disciplina como já comprovado em pesquisas nacionais e internacionais, melhoram o desempenho escolar, amplia a concentração e conseqüentemente a evolução e o crescimento pessoal.

A realidade de grande parte das crianças e adolescentes de Capanema, é a de carência financeira, de desestruturação familiar, e principalmente de ociosidade, que pode contribuir para o uso de drogas. Esta situação traz como conseqüência o abandono e insucesso escolar, sendo que aproximadamente menos de 50% (cinquenta por cento) (dados IBGE 2015) dos adolescentes de até 14 anos chegam ao ensino médio, além do abandono familiar e a prática de atos infracionais. A atividade esportiva apresenta-se como um instrumento auxiliar do processo de desenvolvimento integral da criança e do adolescente, além de favorecer a construção da cidadania.

Nesse contexto e diante da realidade brasileira, o futebol é responsável por proporcionar estes benefícios em todas estas fases da vida, proporcionando desenvolvimento físico, afetivo, social e cognitivo, na aquisição de habilidades motoras, gerando satisfação, alegria, motivação e saúde a todos que praticam essa modalidade.

Além disso, o futebol é importante ferramenta de inclusão social, pois mesmo que tenha como princípio o desenvolvimento físico e da saúde, serve também para a aquisição de valores necessários para coesão social, ou seja, possui papel educativo pleno.

A AREC busca com esta parceria ser a organização corresponsável pelo futebol de

campo e de representação do Município de Capanema-PR em competições oficiais, buscando ainda valorização e excelência neste esporte, divulgando e representando o Município nos jogos e competições de todos os níveis.

Pelo exposto, requeremos a celebração de uma parceria entre o Município e a AREC para os fins da Lei Municipal nº 1.795/2021, especialmente para a execução de atividades de formação de atletas e de ensino da modalidade esportiva de futebol de campo dentro do Município, nos termos e condições a serem definidos no plano de trabalho a ser confeccionado.

Nos colocamos à disposição para a apresentação de toda a documentação necessária e para auxiliar na confecção do plano de trabalho.

Município de Capanema/PR, 22 de abril de 2022.

  
**Eduardo Antônio da Silva**  
*Presidente da AREC*



## DESPACHO

**Assunto:** Análise inicial da Manifestação de Interesse Social apresentada pela Associação Recreativa Esportiva Capanema - AREC, com fundamento no art. 21 da Lei Municipal nº 1.795/2021.

Tendo em vista que no ano de 2022 será o ano de implementação da Lei Municipal nº 1.795/2022, que trata do Incentivo ao Esporte de Capanema, bem como a necessidade de se estabelecer parcerias com as entidades da sociedade civil para a consecução desse objetivo, venho apresentar algumas considerações sobre a Manifestação de Interesse Social formulada pela AREC.

Desde a aprovação da Lei de Incentivo ao Esporte de Capanema, ocorrida em dezembro de 2021, a Administração Municipal tem se empenhado para que haja o envolvimento da sociedade civil em cada uma das modalidades esportivas, para que os amantes e praticantes de cada modalidade esportiva possam ajudar o seu desenvolvimento e também auxiliar no controle das ações, despesas e resultados obtidos.

Dessa forma, uma das entidades que está sendo regularizada nesse período para a consecução dos objetivos da Lei de Incentivo ao Esporte foi a Associação Recreativa e Esportiva Capanema - AREC, a qual historicamente foi responsável e que continuará sendo responsável pelo desenvolvimento das ações relacionadas ao Futebol de Campo.

Esse apoio à criação/regularização de entidades para cada modalidade esportiva e a celebração de parcerias com cada uma delas irá aumentar o número de envolvidos com o esporte e permitirá uma melhor organização dos trabalhos e controle dos resultados.

Nesse período, o Departamento de Esportes acompanhou a criação e a regularização das entidades, sendo notório o interesse e a capacidade dos membros de cada uma delas para auxiliar no desenvolvimento da respectiva modalidade esportiva.

Com relação à AREC não é diferente, a maioria dos membros da diretoria são ou foram atletas de futebol de campo, representam ou representaram o Município de Capanema em competições oficiais. Portanto, possuem experiência para auxiliar no desenvolvimento do esporte.

Destarte, no ponto de vista do Departamento de Esportes, a AREC possui total capacidade para auxiliar no desenvolvimento do futebol de campo no nosso Município, motivo pelo qual defiro a inauguração do procedimento e recomendo a celebração de parceria entre o Município e a referida entidade para a consecução dos objetivos previstos na Lei de Incentivo ao Esporte de Capanema, no que se refere ao Futebol de campo.

Município de Capanema, Estado do Paraná - **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, aos 25 dias do mês de abril de 2022.

**Diogo André Hossel**

*Diretor do Departamento de Esportes*





DE: DIOGO ANDRÉ HOSEL

PARA: AMÉRICO BELLÉ

Excelentíssimo Senhor AMÉRICO BELLÉ

Pelo presente solicitamos à Vossa Excelência a autorização para início e prosseguimento do processo para realização de parceria com a AREC, nos termos da Lei 13.019/2014 e da Lei Municipal nº 1.795/2022.

Objeto: Parceria entre o Município e a AREC para os fins da Lei Municipal nº 1.795/2021, especialmente para a execução de atividades de formação de atletas e de ensino da modalidade esportiva de futebol de campo, nos termos e condições definidos no plano de trabalho.

Cordialmente,

**Diogo André Hossel**

*Diretor do Departamento de Esportes*





## DESPACHO

**Assunto:** Processo para celebração de parceria entre o Município de Capanema e a AREC.

Considerando a solicitação do Departamento de Esportes e em respeito à legalidade e a transparência, determino a abertura de procedimento administrativo para a celebração de parceria com entidade da sociedade civil para o desenvolvimento do desporto.

O procedimento deverá respeitar os ditames legais, especialmente o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 6.382/2017. Todavia, diante do ineditismo da parceria, determino as seguintes providências:

- a) A elaboração de plano de trabalho pela entidade, sob a supervisão do Departamento de Esportes;
- b) A deliberação e a aprovação do Plano de trabalho pela Comissão Técnica de Análise e Avaliação designada pelo Decreto Municipal nº 7.028/2022;
- c) Após, encaminhem-se os autos à PGM para elaboração de Parecer Jurídico acerca da possibilidade de realização da parceria, bem como a determinação do procedimento a ser adotado e os requisitos a serem observados;
- d) Após, encaminhem-se os autos para os órgãos públicos indicados e providencie-se a documentação exigida, tudo conforme o conteúdo do parecer jurídico a ser emitido pela PGM;
- e) Após, voltem para decisão final.

Em tempo, em razão das especificidades do objeto da parceria e o disposto no art. 21 da Lei Municipal nº 1.795/2021, no Decreto Municipal nº 7.028/2022 e no Decreto Municipal nº 6.382/2017, determino:

- a) Constituem atribuições do Diretor do Departamento de Esportes, no que couber para a presente parceria, as competências previstas no art. 2º, § 1º e no art. 4º, do Decreto Municipal nº 6.382/2017;
- b) O Órgão Técnico da Administração de que trata a Lei Federal nº 13.019/2014, para os fins da Lei Municipal nº 1.795/2022 e da presente parceria será a Comissão Técnica de Análise e Avaliação da Lei de Incentivo ao Esporte de Capanema, designada pelo Decreto Municipal nº 7.028/2022.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná - **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, aos 25 dias do mês de abril de 2022.

**Américo Bellé**  
Prefeito Municipal

**PLANO DE TRABALHO  
PARCERIA ENTRE O MUNICÍPIO E AREC PARA 2022  
SEM REPASSE DE VERBAS PARA A ENTIDADE PARCEIRA**

### 1. DADOS CADASTRAIS

<b>NOME DA INSTITUIÇÃO:</b> Associação Recreativa Esportiva Capanema
<b>CNPJ:</b> 77.832.749/0001-20
<b>Endereço:</b> Av. Rio Grande do Sul, s/nº, centro, Capanema/PR.
<b>CEP:</b> 85760-000
<b>RESPONSÁVEL PELA INSTITUIÇÃO:</b> Eduardo Antônio da Silva
<b>Função:</b> Presidente
<b>CPF:</b> 088.436.809-27
<b>Telefone/Celular:</b> 46 99976-2570

### 2. DESCRIÇÃO DO OBJETO DA PARCERIA

**Resumo do Objeto:** Parceria entre o Município e a AREC para os fins da Lei Municipal nº 1.795/2021, especialmente para a execução de atividades de formação de atletas e de ensino da modalidade esportiva de futebol de campo, nos termos e condições definidos neste plano de trabalho.

A presente proposta prevê a celebração de uma parceria entre o Município de Capanema e a Associação Recreativa Esportiva Capanema - AREC, para desenvolver a prática esportiva do futebol de campo desde a infância até a fase adulta.

O Esporte por meio de ações educativas desenvolve e contribui para a formação e qualidade de vida (autoestima, convívio, integração social, desenvolvimento psicomotore saúde). Além de melhorar a disciplina como já comprovado em pesquisas nacionais e internacionais, melhoram o desempenho escolar, amplia a concentração e conseqüentemente a evolução e o crescimento pessoal.

A realidade de grande parte das crianças e adolescentes de Capanema, é a de carência financeira, de desestruturação familiar, e principalmente de ociosidade, que pode contribuir para o uso de drogas. Esta situação traz como consequência o abandono e insucesso escolar, sendo que aproximadamente menos de 50% (cinquenta por cento) (dados IBGE 2015) dos adolescentes de até 14 anos chegam ao ensino médio, além do abandono familiar e a prática de atos infracionais. A atividade esportiva apresenta-se como um instrumento auxiliar do processo de desenvolvimento integral da criança e do adolescente, além de favorecer a construção da cidadania.

Nesse contexto e diante da realidade brasileira, o futebol é responsável por proporcionar estes benefícios em todas estas fases da vida, proporcionando desenvolvimento físico, afetivo, social e cognitivo, na aquisição de habilidades motoras, gerando satisfação, alegria, motivação e saúde a todos que praticam essa modalidade.

Além disso, o futebol é importante ferramenta de inclusão social, pois mesmo que tenha como princípio o desenvolvimento físico e da saúde, serve também para a aquisição de valores necessários para coesão social, ou seja, possui papel educativo pleno.

A AREC busca com esta parceria ser a organização corresponsável pelo futebol de campo e de representação do Município de Capanema-PR em competições oficiais, buscando ainda valorização e excelência neste esporte, divulgando e representando o Município nos jogos e competições de todos os níveis.

### 3. DESCRIÇÃO DAS METAS A SEREM ATINGIDAS



- a) Divulgação do Município de Capanema em competições de todos os níveis;
- b) Promover eventos sociais com intuito de arrecadação de cestas básicas para doação a famílias carentes;
- c) Desenvolver através do esporte futebol, projetos sociais com as crianças e jovens do nosso município;
- d) Estimular a prática do futebol em todas as idades;
- e) Contribuir através do esporte, ensinando valores como respeito e educação as nossas crianças e jovens;
- f) Ofertar aos amantes do esporte jogos a níveis regionais;
- g) Oportunizar aos nossos atletas a disputa da copa são Paulo de futebol;

#### 4. CRONOGRAMA DE ATIVIDADES PARA EXECUÇÃO

<b>ABRIL</b>	Tratativas e formalização da parceria com o Município.
	Escolha do treinador.
	Busca de patrocinadores no município
	Definição dos espaços físicos e horários para treinamentos
	Ampla divulgação da parceria e horários de treinamentos
<b>MAIO</b>	21/5/2022 início dos treinamentos de futebol de campo.
	Fase regional Paraná Bom de Bola
	Início da venda dos espaços para emplacamento
	Criação de material gráfico e divulgação
	Utilização da lanchonete do estádio para arrecadar fundos
	Criação da página oficial da AREC
	Encaminhamento de Ofícios a autoridades
<b>JUNHO</b>	Continuação dos treinamentos
	Amistosos com todas as categorias
	Reunião da Diretoria da AREC
	Início da copa sudoeste de futebol
<b>JULHO</b>	Continuação dos treinamentos
	Sequência da copa sudoeste de futebol
	Paraná Bom de bola
<b>AGOSTO</b>	Continuação dos treinamentos
	Amistosos com as categorias de base
<b>SETEMBRO</b>	Continuação dos treinamentos
	Torneio de Futebol sete
	Finalização da copa sudoeste
	Início Copa dos campeões sudoeste



<b>OUTUBRO</b>	Continuação dos treinamentos
	Confecção do plano de trabalho para 2023.
<b>NOVEMBRO</b>	Continuação dos treinamentos
	Fim da Copa dos Campeões
	Confecção do plano de trabalho para 2023.
<b>DEZEMBRO</b>	Continuação dos treinamentos até dia 15.
	Prestação de contas de 2022.
	Férias.

## 5. PREVISÃO DAS DESPESAS A SEREM REALIZADAS COM O PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS PREVISTOS NA LEI DE INCENTIVO AO ESPORTE

5.1. A previsão de despesas estimadas relativas à concessão de benefícios da Lei de Incentivo ao Esporte de Capanema segue discriminada a seguir:

<b>PROVÁVEIS DESPESAS ANUAIS</b>	
<b>APOIO PREFEITURA</b>	<b>(R\$)</b>
Bolsa técnico	28.000,00
Adicional de 10% da Bolsa Técnico (art. 15, § 1º, da Lei nº 1.795/2021)	4.000,00
Bolsa Atleta Convidado	3.000,00
Ajuda de Custo	7.000,00
Auxílio Financeiro	2.000,00
Premiação	3.000,00
Taxas e Inscrições	1.000,00
<b>TOTAL:</b>	<b>48.000,00</b>

5.2. A previsão de receitas estimadas relativas à atuação da ACAF segue discriminada a seguir:

<b>PROVÁVEIS RECEITAS ANUAIS</b>	
	<b>(R\$)</b>
<b>PATROCÍNIOS</b>	10.000,00
<b>LANCHONETE ESTADIO</b>	5.000,00
<b>VENDA DE ESPAÇOS PARA EMPLACAMENTO DE PATROCINADORES</b>	5.000,00
Bilheteria	5.000,00
Venda de camisetas sócio torcedor	5.000,00
Venda de chaveiros, mascotes, garrafinhas e bonés	5.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>35.000,00</b>

### 5.3. OBSERVAÇÕES:

I - A estimativa das despesas com a **Bolsa Técnico** trata-se de uma previsão,



considerando que o valor exato da Bolsa será definido com base na carga horária mensal do profissional, possibilitando, portanto, a variação de valores mensais;

**II** - A estimativa das despesas com o **adicional de 10%** sobre o valor da Bolsa Técnico trata-se de uma previsão, tendo em vista os critérios para a sua concessão e a indefinição dos locais sede das competições oficiais;

**III** - A estimativa das despesas com a **Bolsa Atleta Convidado** trata-se de uma previsão, pois os critérios para a concessão dependerão dos atletas, das diretrizes do Departamento de Esportes e da aprovação da Comissão Técnica de Análise e Avaliação;

**IV** - A estimativa das despesas com o benefício da **Ajuda de Custo** trata-se de uma previsão, considerando que por sua própria natureza, constitui-se em um benefício variável, conforme a disponibilidade dos atletas e com base na seleção pelo treinador;

**V** - A estimativa das despesas com o benefício do **Auxílio Financeiro** trata-se de uma previsão, considerando que por sua própria natureza, constitui-se em um benefício variável, mas que talvez não será utilizado, conforme a disponibilidade de transporte, alojamento e alimentação durante as competições;

**VI** - A estimativa das despesas com o benefício de **Premiação** trata-se de uma previsão, considerando que por sua própria natureza, constitui-se em um benefício variável, mas que talvez não será utilizado, conforme o estabelecimento de metas para cada competição e a obtenção dos resultados, bem como da observação das diretrizes do Departamento de Esportes e da aprovação da Comissão Técnica de Análise e Avaliação;

**VII** - A estimativa das despesas com **Taxas e Inscrições** trata-se de uma previsão, considerando as competições oficiais que, a princípio, serão disputadas pelas equipes, sendo: os Jogos do Paraná Bom de Bola; os Jogos da AESUPAR; Copa dos Campeões.

**VIII** - A concessão dos benefícios previstos na Lei de Incentivo ao Esporte de Capanema, conforme previsões estabelecidas neste plano de trabalho, dependem de requerimento direcionado à Comissão Técnica de Análise e Avaliação, que deliberará a respeito.

**5.4. Regras** para que o beneficiário da Bolsa Técnico receba o **adicional equivalente a 10%** (dez por cento) do valor da sua respectiva Bolsa, para cada dia de competição oficial, em representação do Município de Capanema e da AREC:

**5.4.1. O adicional da Bolsa Técnico** será concedido por dia de competição, quando houver pernoite do profissional em Município diverso do que aquele em que reside e que também seja fora do Município de Capanema, devendo ser incluído o dia da viagem de ida até o dia de retorno.

**5.4.2.** Exigindo o deslocamento com pernoite será devido o adicional em percentual integral de 10% (dez por cento) sobre o valor da respectiva Bolsa Técnico do mês imediatamente anterior.

**5.4.3.** Quando não houver pernoite fora do Município de Capanema ou do município de residência e o período de afastamento for superior a 5 (cinco) horas, será devido o adicional da Bolsa Técnico pela metade, isto é, 5% (cinco por cento) sobre o valor da respectiva Bolsa Técnico do mês imediatamente anterior.

**5.4.4.** Para fins do cálculo do número de dias a serem pagos pelo adicional da Bolsa Técnico, integrais e parciais, quando a ida e volta da viagem ocorrerem em dias diferentes, será computado o tempo de viagem acima de 24 (vinte e quatro) horas para a concessão de mais de um dia de adicional para a mesma viagem.

**5.4.5.** Caso seja ultrapassado o tempo de viagem previsto no **subitem 5.4.4**, o valor de um novo adicional será calculado conforme os **subitens 5.4.3 e 5.4.6**, de forma proporcional ao tempo excedente de viagem.

**5.4.6.** Não será concedido fração de adicional para viagens com duração igual ou inferior a 5 (cinco) horas, cuja retribuição pela disponibilidade de tempo do profissional será compensada pelo aumento proporcional da Bolsa Técnico daquele mês, considerando o número de horas disponíveis para o acompanhamento das equipes nas competições oficiais.

**5.4.7.** Em havendo interesse do profissional e possibilidade operacional, será permitida a compensação de horários.

**5.5. Regras a respeito da carga horária dos profissionais beneficiários da Bolsa Técnico:**

**5.5.1.** Mensalmente, a tabela de horários dos treinamentos realizados de cada equipe/turma deverá ser assinada pelo técnico e aprovada pelo Diretor do Departamento de Esportes do Município.

**5.5.2.** Na tabela de horários de cada profissional serão previstas 2h (duas horas) semanais para atividades administrativas de documentação, de organização, de locomoção, de planejamento



e de capacitação do profissional.

**5.5.3.** Os profissionais beneficiários da Bolsa Técnico ou da Bolsa Auxílio ficam sujeitos à convocação do Diretor do Departamento de Esportes para reuniões de trabalho, capacitações, aperfeiçoamento, congressos técnicos, reuniões com pais dos atletas, entre outras.

**5.5.3.1.** A convocação dos profissionais beneficiários da Bolsa Técnico ou da Bolsa Auxílio, na forma do **subitem 5.5.3**, deve observar uma antecedência razoável.

**5.5.4.** Os horários dos treinamentos das equipes/turmas deverão ser divulgados no portal eletrônico do Município e, se existente, no portal e/ou rede(s) social(is) da Associação;

**5.5.5.** Com relação aos horários em que os profissionais estiverem junto com a(s) equipe(s) em amistosos e competições, nas hipóteses em que não seja cabível o adicional de 10% da Bolsa Técnico, os treinadores farão jus ao recebimento do valor em horas, integrando o valor da Bolsa Técnico do respectivo mês ou do mês imediatamente subsequente.

**5.5.6.** Em havendo interesse do profissional, a concordância do Departamento de Esportes do Município e da Associação, poderá ser realizada a compensação de horários na hipótese prevista no **subitem 5.5.5**.

## 6. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Benefícios	Estimativa
Bolsa Técnico	R\$ 4.000,00 mensais
Adicional de 10% da Bolsa Técnico	até R\$ 1.000,00 em junho; até R\$ 1.000,00 em julho; até R\$ 2.000,00 no 2º semestre
Bolsa Atleta Convidado	até R\$ 1.500,00 em setembro; até R\$ 1.500,00 em outubro.
Ajuda de Custo	até R\$ 1.000,00 mensais
Auxílio Financeiro	até R\$ 1.000,00 em setembro até 1.000,00 em outubro
Premiação	até R\$ 1.000,00 em julho até R\$ 1.000,00 em agosto até R\$ 1.000,00 em setembro
Taxas e Inscrições	até R\$ 1.000,00 no 2º semestre

## 7. FORMA DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES E DO CUMPRIMENTO DAS METAS

A execução será realizada conforme planejamento do Departamento de Esportes acompanhado da AREC, de acordo com as seguintes diretrizes:

A proposta inicial consiste em abranger a modalidade desde a iniciação até a fase adulta.

Na iniciação os atletas serão divididos conforme a idade e sexo conforme segue:

- 05, 06 e 07 anos;
- 08 e 09 anos;
- 10 e 11 anos;
- 12 e 13 anos;
- 14 e 15 anos;
- 16 e 17 anos;
- Sub 21 e adulto.

Os atletas das categorias 13-14 anos poderão atuar na categoria 15-17, conforme evolução



física/técnica, acompanhada e avaliada pelos professores da modalidade. A mesma situação também poderá ocorrer para os atletas da iniciação e também do Juventude em relação ao adulto.

Para o desenvolvimento do trabalho, considerando a quantidade de turmas (no mínimo 8), cada treinamento com duração de cerca de 1h30min, com periodicidade de, no mínimo, duas vezes na semana por turma, sendo necessários um profissional da área de Educação Física e um estagiário, ambos qualificados e o profissional registrado pelo CREF.

Os dois serão responsáveis pelos treinamentos de todas as categorias.

A depender da disponibilidade de espaço físico (campos) e de carga horária dos profissionais, indica-se a seguinte carga semanal de treinamentos para as equipes sejam minimamente: (anexo 1)

A depender da disponibilidade de espaço físico e de carga horária dos profissionais, indica-se a carga semanal de treinamentos para as equipes conforme **discriminado no anexo deste Plano de Trabalho**.

**O início dos treinamentos ocorrerá no dia 2/5/2022 em havendo aprovação do presente Plano de Trabalho pela Comissão Técnica e dos horários de treinamentos pelo Departamento de Esportes.**

**OBSERVAÇÃO:** na carga semanal de treinamentos para as equipes previstas no anexo não estão incluídos eventuais amistosos em finais de semana ou treinamentos extras que sejam necessários em datas próximas a competições, o que será autorizado e fiscalizado pelo Departamento de Esportes do Município.

## 8. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

### 8.1. Responsabilidades do Município:

a) Disponibilizar espaço adequado para treinamento dos atletas, incluindo a locação de horários em campos não pertencentes ao Município, caso for necessário, para o melhor rendimento dos atletas e organização dos treinamentos;

b) Disponibilizar meios de transporte coletivo ou individual para o deslocamento de atletas, técnicos e membros da equipe técnica, quando em representação do Município de Capanema e da AREC em competições, torneios, amistosos, entre outros, realizados fora da sede do Município de Capanema, com veículos e servidores públicos ou por meio de serviços terceirizados;

c) Disponibilizar um estagiário ou jovem aprendiz, contratado pelo Município, para auxiliar os professores durante os treinamentos de vôlei de futebol;

d) Realizar as reformas e os serviços de manutenção das infraestruturas esportivas já existentes, quando necessário;

e) Fornecer ou contratar mão-de-obra com fornecimento de materiais para serviços de sonorização, iluminação, limpeza, decoração, ampliações ou adaptações prediais, manutenção elétrica e outras;

f) Fornecer ou permitir o uso dos materiais administrativos necessários para utilização na organização e realização dos treinamentos, competições e eventos esportivos, tais como impressoras, computadores, materiais de escritório, veículos;

g) Adquirir e disponibilizar o material esportivo necessário para a realização dos treinamentos, competições e eventos esportivos, tais como bolas de Futebol de Campo, cones, borrachinhas funcionais, plataformas de metal e/ou caixotes de madeira com suporte para bolas, carrinho cesto/bolsa para bolas, carrinho de pintura, kit de primeiros socorros, colchonetes, *medicine balls*, equipamento para treinamento físico, uniformes oficiais para competições e para treinamentos, entre outros;



h) Realizar o pagamento dos benefícios previstos na Lei de Incentivo ao Esporte de Capanema (Lei nº 1.795/2021), diretamente aos beneficiários, sem qualquer repasse para o AREC;

i) Disponibilizar pessoal capacitado para auxiliar na organização de eventos esportivos, tanto no período que antecede, quanto durante a realização de um jogo oficial, inclusive custeando eventuais despesas de locomoção, alimentação e outros, quando em função da dedicação para com o evento;

j) Auxiliar na operacionalização dos treinamentos e logística para eventos esportivos;

k) Realizar a impressão de banners, adesivos, faixas, convites, outdoors e outros materiais gráficos quando necessários para a promoção de eventos esportivos, seja como realizador ou apoiador do evento;

l) Fornecer energia, água, banheiros e internet no ambiente do ginásio em que serão realizados os treinamentos e/ou eventos esportivos;

m) Ceder as paredes e espaços passíveis de exploração publicitária dos Campos municipais e demais espaços esportivos, para a comercialização permanente e/ou temporária por parte da AREC, em conjunto ou não com outras associações esportivas, para fins de patrocínio;

n) Promover, apoiar e auxiliar na promoção de eventos esportivos de vôlei de quadra e vôlei de praia, fornecendo transporte e outros itens necessários para participação da comunidade escolar, atletas e comissão técnica;

o) Disponibilizar profissionais de saúde e/ou horários de atendimento nas unidades básicas de saúde para os atletas da AREC, para a realização de exames e atendimentos para melhorar o rendimento, bem como para a prevenção e recuperação de lesões, de acordo com a disponibilidade dos profissionais e critérios a serem definidos pela Secretaria Municipal de Saúde;

p) Realizar a contratação de segurança privada para os dias de competições oficiais que ocorrerem no Município de Capanema;

q) Realizar a contratação de arbitragem para amistosos e competições oficiais que ocorrerem no Município de Capanema;

r) Disponibilizar equipes para atendimentos médicos disponíveis durante o período de realização de eventos esportivos oficiais, em quantidade condizente com o público presente;

s) Realizar o pagamento de taxas e/ou outros valores relacionados com a inscrição em competições e/ou estabelecimento e manutenção de vínculo de atletas de vôlei de quadra ou de vôlei de praia com alguma entidade de administração do desporto (Confederação/Federação/Liga), quando necessário para a representação do Município de Capanema e do AREC em competições oficiais;

t) Realizar e/ou auxiliar o AREC na elaboração de planos, projetos, pedidos etc. Para fins de captação de recursos de Leis de Incentivo ao Esporte Federal e Estadual, emendas parlamentares, programas governamentais ou empresariais de fomento ao desporto e ao ensino;

u) Providenciar a documentação junto aos órgãos competentes para liberação dos espaços para treinamentos, para as competições e eventos esportivos;

v) Disponibilizar espaço no estádio e nos demais espaços esportivos para que o AREC explore a venda de gêneros alimentícios durante a realização de amistosos, competições ou eventos esportivos, respeitada as diretrizes de utilização compartilhada ou alternada com outras associações esportivas, de acordo com o Departamento de Esportes;

w) Realizar a fiscalização, o controle e a avaliação dos profissionais e atletas que receberem algum benefício previsto na Lei de Incentivo ao Esporte de Capanema, por meio do Departamento de Esportes do Município, nos termos do regulamento;

x) Auxiliar, se possível, na defesa de atletas e da própria AREC perante órgãos ou entidades de ética, disciplina ou de justiça desportiva, salvo perante os órgãos de ética, disciplina ou de justiça desportiva instituídos pelo Município de Capanema/PR.

#### **8.1.1. OBSERVAÇÕES:**

I - A aquisição de materiais para uso nos treinamentos, bem como todos os materiais e



serviços necessários serão realizados conforme a disponibilidade financeira e orçamentária do Município, seguindo-se as normas de licitação vigentes;

II - Os treinamentos no estádio e a utilização dos materiais adquiridos pelo Município para os treinamentos e competições seguirão as regras estabelecidas pelo Departamento de Esportes do Município;

III - A cessão dos espaços para exploração publicitária será realizada em documento próprio, estabelecendo, eventualmente, os espaços destinados para cada associação esportiva parceira e os critérios para a comercialização.

## 8.2. Responsabilidades da AREC:

a) Representar o Município de Capanema nas competições oficiais de futebol de campo de todas as categorias e faixas etárias, utilizando os símbolos do Município e os da AREC;

b) Indicar, por meio da Diretoria, os profissionais aptos a pleitearem a Bolsa Técnico ou a Bolsa Auxílio para compor a comissão técnica e/ou a equipe multidisciplinar que executarão os treinamentos e/ou o acompanhamento da preparação dos atletas de futebol de campo, bem como os demais benefícios a serem concedidos para os referidos profissionais, observando-se as normas da Lei de Incentivo ao Esporte de Capanema;

c) Indicar, por meio dos treinadores, os atletas selecionados que estejam aptos a pleitearem os benefícios previstos na Lei de Incentivo ao Esporte de Capanema;

d) Realizar a fiscalização, o controle e a avaliação dos profissionais que forem beneficiários da Bolsa Técnico ou da Bolsa Auxílio, quanto ao cumprimento do plano de trabalho, das metas e dos resultados definidos, bem como a ética profissional, a qualidade dos treinamentos, o compromisso com a formação de atletas e de cidadãos, a relação profissional e adequada com atletas, pais, membros da diretoria e agentes públicos e a manutenção de distanciamento de assuntos e ações político-partidárias;

e) Realizar a fiscalização, o controle e a avaliação dos atletas que receberem algum benefício previsto na Lei de Incentivo ao Esporte de Capanema, observando-se as diretrizes do Departamento de Esportes do Município;

f) Incentivar a participação de atletas e equipes em competições locais, regionais, estaduais, nacionais e internacionais;

g) Desenvolver os trabalhos da Associação de forma a proporcionar o acesso ao maior número possível de pessoas;

h) Divulgação em todos os meios de comunicação possíveis sobre o planejamento, atividades executadas e resultados alcançados;

i) Realizar ações para a captação de apoio e de patrocínio público e/ou privados para o AREC;

j) Realizar e/ou auxiliar o Departamento de Esportes na elaboração de planos, projetos, pedidos etc. para fins de captação de recursos de Leis de Incentivo ao Esporte Federal e Estadual, emendas parlamentares, programas governamentais ou empresariais de fomento ao desporto e ao ensino;

k) Estabelecer parcerias com outras associações e entidades para o desenvolvimento do desporto;

l) Auxiliar o Departamento de Esportes do Município, por meio dos treinadores ou dos membros da Diretoria, em questões administrativas e burocráticas envolvendo o futebol de campo, incluindo a organização, armazenamento e transmissão de toda documentação necessária para a participação, inscrição, filiação, desfiliação etc. de atletas, da comissão técnica, das equipes, do AREC e do Município em relação a competições oficiais ou relacionamento com órgãos públicos ou entidades competentes (Confederação/Federação/Liga/Associação/Conselhos);



m) Criar um código de ética e disciplina dos profissionais e dos atletas, seguindo as diretrizes do Departamento de Esportes do Município;

n) Se responsabilizar pela conservação dos espaços e materiais disponibilizados pelo Município durante o seu uso em treinamentos e competições;

o) Auxiliar na formação e disciplina dos atletas, incluindo a manutenção de canal aberto com os pais dos atletas menores de idade e com a rede de proteção da criança e do adolescente;

p) Promover e auxiliar na realização e na promoção de eventos esportivos e educacionais em parceria com o Departamento de Esportes, com a Secretaria Municipal de Educação, com as entidades educacionais ou com outros órgãos e entidades, para a difusão do desporto e do ensino;

q) Comercializar os espaços permanentes ou temporários destinados para exploração publicitária nos ginásios municipais e demais espaços esportivos, com valores pré-definidos pela Diretoria, em conjunto ou não com outras associações parceiras do Município, observando-se as diretrizes estabelecidas pelo Departamento de Esportes do Município, devendo-se respeitar critérios que assegurem a isonomia na comercialização, permitida a preferência e diferenciação de valores para empresas patrocinadoras da associação;

r) Explorar a venda de gêneros alimentícios durante a realização de amistosos, competições ou eventos esportivos dentro do estádio ou demais espaços esportivos do Município, respeitada as diretrizes de utilização compartilhada ou alternada com outras associações esportivas, de acordo com o Departamento de Esportes;

s) Realizar a defesa de atletas e da própria AREC perante órgãos ou entidades de ética, disciplina ou de justiça desportiva.

## 9. DEFINIÇÃO DE PARÂMETROS A SEREM UTILIZADOS PARA A AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS

### 9.1. A aferição da parceria celebrada será realizada por meio dos seguintes parâmetros:

a) cumprimento das responsabilidades assumidas pela Associação;

b) qualidade dos treinamentos e a existência de atletas em número suficiente nos treinamentos;

c) qualidade e bom relacionamento dos profissionais vinculados à Associação beneficiários da Lei de Incentivo ao Esporte de Capanema;

d) análise do custo e dos resultados obtidos com a concessão dos benefícios previstos na Lei de Incentivo ao Esporte de Capanema;

e) análise do desempenho dos atletas beneficiários da Lei de Incentivo ao Esporte de Capanema;

f) ações sociais e de engajamento da Associação com a comunidade e com o Departamento de Esportes do Município;

g) guarda e conservação dos espaços, materiais e equipamentos do Município utilizados nos treinamentos, competições e eventos pelos membros da Diretoria da Associação, pelos atletas e pelos profissionais vinculados.

### 9.2. A aferição da parceria celebrada poderá ser realizada pelas seguintes formas:

a) pesquisas e avaliações realizadas com os membros da Associação, treinadores, atletas de futebol, pais dos atletas, professores, diretores, servidores públicos, em reuniões presenciais ou remotas, por meio de preenchimento de avaliações/pesquisas em formato físico ou eletrônico;

b) por meio de relatório de avaliação ou de fiscalização emitido pelo Diretor do Departamento de Esportes e/ou pela Comissão Técnica de Análise e Avaliação;

c) pelos resultados ou desempenhos obtidos em jogos e competições;

- d) pela evolução técnica dos atletas nos treinamentos;
- e) pelo engajamento social nos eventos promovidos pela Associação;
- f) pela utilização de parcerias celebradas entre o Município e outras Associações, de modalidades esportivas diversas, como parâmetro para avaliação do custo-benefício das modalidades de incentivo concedidas;
- g) pela capacidade da Associação na captação de patrocínios e de recursos privados ou de outras fontes diversas dos benefícios concedidos pelo Município para o desenvolvimento do futebol de campo;
- h) por outros meios idôneos previamente comunicados e acordado entre as partes.

Município de Capanema/PR, aos 28 dias do mês de abril de 2022.



**Eduardo Antonio da Silva**  
*Presidente da AREC*



**Gilmar Mazzotti**  
*Diretor Esportivo da AREC*





## APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO DA PARCERIA ENTRE O MUNICÍPIO E A ASSOCIAÇÃO RECREATIVA ESPORTIVA CAPANEMA - AREC

**Objeto:** Parceria entre o Município e a AREC para os fins da Lei Municipal nº 1.795/2021, especialmente para a execução de atividades de formação de atletas e de ensino da modalidade esportiva de futebol de campo, nos termos e condições definidos no plano de trabalho.

Município de Capanema, Estado do Paraná - **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, aos 29 dias do mês de abril de 2022.

**Diogo André Hossel**

*Diretor do Departamento de Esportes*

**Aristeu Kunrath**

*Professor*

**Elize Bertella**

*Professora*

**Leandro Rohers**

*Instrutor de Esportes*

**Alvaro Skiba Júnior**

*Procurador Municipal*



000017

Município de Capanema - PR

Procuradoria-Geral

**PARECER JURÍDICO Nº 42/2022****REQUERENTE:** Chefe do Poder Executivo**ÁREA ADMINISTRATIVA:** Parceria com o terceiro setor**ÓRGÃO INTERESSADO:** Departamento de Esportes**ASSUNTO:** Análise do processo para celebração de parceria com a Associação Recreativa Esportiva Capanema - AREC.

**EMENTA:** PROCESSO PARA CELEBRAÇÃO DE PARCERIA COM ENTIDADE DO TERCEIRO SETOR. FORMAÇÃO DE ATLETAS E ENSINO DO FUTEBOL DE CAMPO. AUSÊNCIA DE REPASSE DE VERBAS PÚBLICAS PARA A ENTIDADE. PROCEDIMENTO DE **DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO**. CONFIGURAÇÃO DE HIPÓTESE DE **ACORDO DE COOPERAÇÃO**. ANÁLISE DAS DISPOSIÇÕES DA LEI Nº 13.019/2014, DO DECRETO FEDERAL Nº 8.726/2016, DO DECRETO MUNICIPAL Nº 6.382/2017 E DA LEI MUNICIPAL Nº 1.795/2021. PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE DOS REQUISITOS PARA A CELEBRAÇÃO DA PARCERIA. REDUZIDA COMPLEXIDADE DO OBJETO E EXISTÊNCIA DE INTERESSE PÚBLICO QUE PERMITEM A DISPENSA DE DETERMINADOS REQUISITOS. EMISSÃO DAS ORIENTAÇÕES ACERCA DO PROCEDIMENTO A SER OBSERVADO. POSSIBILIDADE DA CELEBRAÇÃO DA PARCERIA CONDICIONADA AO CUMPRIMENTO DO PARECER JURÍDICO.

**1. CONSULTA:**

O gabinete do Chefe do Poder Executivo encaminha para análise da Procuradoria-Geral do Município o processo para celebração de parceria entre o Poder Público e a AREC, fundado na Lei nº 13.019/2014, no Decreto Municipal nº 6.382/2017 e na Lei Municipal nº 1.795/2021, conforme condições e especificações contidas no processo.

Constam no PA:

- I - Manifestação de Interesse Social;
  - II - Despacho do Departamento de Esportes;
  - III - Despacho do Prefeito Municipal;
  - IV - Plano de Trabalho;
  - V - Aprovação do Plano de Trabalho.
- É o relatório.

  
Página 1/10





000018

## Município de Capanema - PR

Procuradoria-Geral

### 2. PARECER

O presente parecer jurídico se fundamenta no disposto no art. 35, VI, da Lei 13.019/2014, o qual determina que a celebração e a formalização de parcerias da Administração Pública devem ser precedidas de análise da sua possibilidade.

Todavia, considerando a natureza da parceria pretendida e em se tratando de procedimento inédito na Administração Pública municipal, o presente parecer não se limitará a análise da legalidade do feito, mas, também, às seguintes finalidades, como solicitado pelo Chefe do Poder Executivo no Despacho de abertura deste processo: *“encaminhem-se os autos à PGM para elaboração de Parecer Jurídico acerca da possibilidade de realização da parceria, bem como a determinação do procedimento a ser adotado e os requisitos a serem observados;”*.

Com efeito, identificaremos os requisitos e as exigências previstas na legislação para a celebração da parceria, especificamente o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014, no Decreto Federal nº 8.726/2016, no Decreto Municipal nº 6.382/2017 e na Lei Municipal nº 1.795/2021.

#### **2.1. Do procedimento a ser adotado. Inexigibilidade ou dispensa de chamamento público.**

Dispõe a Lei 13.019/2014:

*“Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:*

*(...)*

*VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.”*

*“Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, (...).”*

*“Art. 32. Nas hipóteses dos arts. 30 e 31 desta Lei, a ausência de realização de chamamento público será justificada pelo administrador público.”*

Por sua vez, assim dispõe o Decreto Municipal nº 6.382/2017:

*“Art. 7º Acordo de Cooperação é o instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pelo Município com organizações da*



000019

## Município de Capanema - PR

### Procuradoria-Geral

*sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco que não envolvam a transferência de recursos financeiros.*

§ 1º *O acordo de cooperação poderá ser proposto pela Administração Municipal ou pela organização da sociedade civil.*

§ 2º *O acordo de cooperação poderá ser prorrogado de acordo com o interesse público, hipótese que prescinde de prévia análise jurídica.*

**§ 3º São aplicáveis ao acordo de cooperação as regras e os procedimentos dispostos no art. 6º, do Decreto Federal nº 8.726 de 2016.”**

*“Art. 13. O chamamento público poderá ser dispensado ou será considerado inexigível nas hipóteses previstas nos art. 30 e art. 31 da Lei nº 13.019/2014, mediante decisão fundamentada do Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 32 da referida Lei.”*

Pela redação dos dispositivos acima transcritos, faz-se necessário destacar as seguintes considerações:

1 - o procedimento de inexigibilidade de chamamento público deve ser adotado quando houver inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil ou quando apenas uma entidade específica possuir capacidade para atingir as metas estabelecidas.

2 - o procedimento de dispensa de chamamento público deve ser adotado quando, a depender do caso concreto, a parceria pretendida se encaixar em alguma das hipóteses legais que dispensa a publicação de edital prévio, por razões de proporcionalidade ou do interesse público envolvido.

Com efeito, ambas as figuras, dispensa e inexigibilidade de chamamento público, em analogia aos casos de dispensa e de inexigibilidade de licitação, podem ser enquadradas num gênero maior, contida no conceito de excludente de licitação (concorrência/disputa), porém têm peculiaridades que lhe garantem a existência independente.

Para entender a distinção entre dispensa e inexigibilidade, necessário se faz compreender que a existência da licitação (concorrência/disputa) está condicionada à verificação de três pressupostos:

- a) lógico, consistente na pluralidade de objetos e de interessados, viabilizando a competição;
- b) fático, configurado na existência de interessados em licitar (concorrer/disputar); e
- c) jurídico, caracterizado pela certeza de que a licitação (concorrência/disputa) possa se constituir em meio apto para a satisfação do interesse público.





000020

## Município de Capanema - PR

### Procuradoria-Geral

Assim posta a questão, tem-se a inexigibilidade quando ausente, no caso concreto, o pressuposto lógico ou fático (ou ambos) da licitação (concorrência/disputa), o que a torna impossível de ser levada a cabo.

A dispensa ocorrerá quando estiver ausente o pressuposto jurídico, quer dizer, não há interesse jurídico válido em se proceder à disputa, ou melhor, o interesse público é mais bem contemplado se a contratação for direta e imediata, devendo ser avaliada, de regra, a oportunidade e a conveniência de se licitar, embora haja viabilidade em se efetivar a competição.

A questão pode ser resumida, ainda, da seguinte forma: enquanto a dispensa está diametralmente oposta à noção de obrigatoriedade, havendo fundamento legal para não licitar, a inexigibilidade está em confronto com a ideia de viabilidade.

Nesse diapasão, apesar de as peculiaridades do caso em mesa apontarem para a inexigibilidade de chamamento público, pela especificidade do objeto da parceria, os fins da Associação interessada e das demais Associações existentes e cadastradas no Departamento de Esportes, vislumbro como mais escorreita a opção pela dispensa de chamamento público, pois não há, nos presentes autos, comprovação cabal de inexistência de outras entidades que poderiam celebrar a parceria almejada.

Há, deveras, interesse de a Administração celebrar parceria especificamente com a Associação que apresentou a manifestação de interesse em razão dos trâmites de sua regularização, com o fomento da própria Administração Pública municipal, de forma aberta ao público, respeitando-se o princípio democrático.

Destarte, pelas informações obtidas, a celebração de parceria com a AREC está pautada na satisfação do interesse público.

Ademais, em se tratando de celebração de parceria sem o repasse de verbas públicas para a entidade do terceiro setor e em havendo previsão clara das obrigações e responsabilidades de ambas as partes no plano de trabalho, denota-se que o caso em mesa se trata de uma parceria de baixa complexidade, o que reforça a incidência da hipótese de dispensa de chamamento público.

Dessa maneira, pela pelas razões expostas, vislumbro que, tecnicamente, a dispensa de chamamento público é o procedimento mais adequado a ser utilizado no presente caso, com fundamento no inciso VI do art. 30 da Lei Federal nº 13.019/2014, no art. 13 do Decreto Municipal nº 6.382/2017 e nos §§ 1º e 2º, inciso I, do art. 6º do Decreto Federal nº 8.726/2016.

Noutro giro, verificado o enquadramento legal da dispensa de chamamento público, mister discorrermos sobre o instrumento de

**Município de Capanema - PR****Procuradoria-Geral**

formalização e os requisitos previstos na legislação para a celebração da parceria, bem como a sua aplicabilidade no caso em deslinde.

**2.2. Do instrumento para formalizar a celebração da parceria.**

Pelos documentos acostados no PA, reputo que o caso em tela se amolda na descrição do art. 7º, do Decreto Municipal nº 6.382/2017, ou seja, é caso de acordo de cooperação, pois a parceria será realizada para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco e que não envolve a transferência de recursos financeiros para a entidade parceira.

**2.3. Dos requisitos para a celebração da parceria.**

Dispõe o Decreto Municipal nº 6.382/2017:

*“Art. 21. Serão consideradas aptas, as organizações da sociedade civil que cumprirem os requisitos previstos no inciso I do caput do art. 2º, nos incisos I a V do caput do art. 33 e nos incisos II a VII do caput do art. 34 da Lei nº 13.019, de 2014, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei, que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:*

*I – cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº 13.019/2014;*

*II – cópia do cartão do CNPJ atualizado, possuindo à organização da sociedade civil, no mínimo, um ano de existência, comprovando cadastro ativo;*

*III – comprovantes de experiência na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:*

*(...)*

*IV – Certidão Conjunta de Regularidade a Fazenda Federal e Dívida Ativa da União, na forma da lei;*

*V – prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da Entidade;*

*VI – prova de regularidade para com a Fazenda Municipal (Certidão Negativa de Tributos e Contribuições Municipais) do domicílio ou sede do proponente, ou outras equivalentes na forma da Lei;*

*VII – certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço–CRF/FGTS;*

*VIII – certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;*

*IX – certidão negativa do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;*

*X – cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;*

*XI – relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas–CPF de cada um deles;*

*XII – declaração do representante legal da organização da sociedade civil com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014;*

*XIII – declaração que não emprega menor, conforme disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal de 1988.*

*XIV – plano de trabalho.*





900022

## Município de Capanema - PR

### Procuradoria-Geral

**§ 1º Para fins de atendimento do previsto no inciso III, não será necessária a demonstração de capacidade instalada prévia.**

**§ 2º O tempo mínimo de existência e experiência previsto nos incisos II e III poderá ser desconsiderado nas hipóteses de termo de colaboração ou quando não houver entidades participantes que cumpram os requisitos mínimos exigidos."**

Dispõe a Lei nº 13.019/2014:

*"Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:*

*I - organização da sociedade civil:*

*a) entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;*

*(...)"*

*"Art. 33. Para celebrar as parcerias previstas nesta Lei, as organizações da sociedade civil deverão ser regidas por normas de organização interna que prevejam, expressamente:*

*I - objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;*

*(...)*

*§ 1º Na celebração de acordos de cooperação, somente será exigido o requisito previsto no inciso I.*

*(...)*

*§ 5º Para fins de atendimento do previsto na alínea c do inciso V, não será necessária a demonstração de capacidade instalada prévia."*

*"Art. 34. Para celebração das parcerias previstas nesta Lei, as organizações da sociedade civil deverão apresentar:*

*(...)*

*II - certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa, de acordo com a legislação aplicável de cada ente federado;*

*III - certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;*

*(...)*

*V - cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;*

*VI - relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;*

*VII - comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;"*

*"Art. 39. Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria prevista nesta Lei a organização da sociedade civil que:*

*I - não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;*

*II - esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;*

*III - tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera*



000023

## Município de Capanema - PR

### Procuradoria-Geral

governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

IV - tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:

(...)

V - tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

(...)

VI - tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;

VII - tenha entre seus dirigentes pessoa:

a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;

b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

(...)"

Por seu turno, dispõe o Decreto Federal nº 8.726/2016:

"Art. 6º São aplicáveis ao acordo de cooperação as regras e os procedimentos dispostos no Capítulo I, Seção I - Disposições preliminares, e, no que couber, o disposto nos seguintes Capítulos:

(...)

§ 1º As regras e os procedimentos dispostos nos demais Capítulos são **aplicáveis somente** a acordo de cooperação que envolva comodato, doação de bens ou outras formas de compartilhamento patrimonial e **poderão ser afastadas** quando a exigência for desproporcional à complexidade da parceria ou ao interesse público envolvido, mediante justificativa prévia.

§ 2º O órgão ou a entidade pública federal, para celebração de acordo de cooperação que não envolva comodato, doação de bens ou outras formas de compartilhamento patrimonial, poderá, mediante justificativa prévia e considerando a complexidade da parceria e o interesse público:

**I - afastar as exigências previstas nos Capítulos II e III, especialmente aquelas dispostas nos art. 8º, art. 23 e art. 26 a art. 29; e**

**II - estabelecer procedimento de prestação de contas previsto no art. 63, § 3º, da Lei nº 13.019, de 2014, ou sua dispensa."**

Com efeito, a definição da documentação necessária para a celebração da parceria pretendida, deve respeitar a legislação de regência e também pode ser analisada pelo disposto no art. 22 e no art. 26 da Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro (LINDB).

Nessa seara, impende-se ressaltar que (i) o pequeno quadro de pessoal capacitado sobre o tema na Administração Pública municipal; (ii) a ausência de uma cultura pretérita de fomento sério e permanente para o desenvolvimento do desporto no Município; (iii) a ausência de uma cultura comunitária acerca da necessidade de participação social e de organizações



**Município de Capanema - PR****Procuradoria-Geral**

da sociedade civil na execução de políticas públicas; *(iv)* a ausência de uma cultura regional de fomento ao desporto por meio de parcerias com organizações da sociedade civil, especialmente em se tratando de municípios pequenos; são alguns dos fatores que configuram os obstáculos e dificuldades encontradas para conferir eficácia e aplicabilidade à Lei de Incentivo ao Esporte de Capanema, o que reforça a necessidade de se buscar solução jurídica proporcional, equânime, eficiente e compatível com os interesses gerais.

No presente caso, o interesse geral da comunidade capanemense é o fomento do desporto, de forma inovadora e transformadora, considerando as próprias disposições da Lei Municipal nº 1.795/2021. Assim, cumpre à Administração Pública municipal encontrar os meios mais eficientes e proporcionais para atingir esse interesse social.

Dessa forma, considerando os exemplos de sucesso pesquisados e a realidade do Município de Capanema, a opção mais adequada passa pela celebração de parcerias entre o Poder Público e a sociedade civil.

Nesse rumo, considerando as regras e ponderações mencionadas acima, além do fato de se tratar de uma parceria sem transferência de verbas para a entidade parceira, a ser formalizada por meio de acordo de cooperação, bem como pela baixa complexidade da parceria, em razão da clareza das obrigações e responsabilidades de ambas as partes, conforme o plano de trabalho apresentado, e em consonância com o princípio da proporcionalidade, tendo em vista o ineditismo do projeto e a implementação da Lei de Incentivo ao Esporte de Capanema neste ano de 2022, sem olvidar do próprio fomento e diálogo da Administração Pública municipal com a sociedade capanemense para a criação/regularização das Associações esportivas, reputo como razoável a exigência da seguinte documentação para a formalização da parceria:

- I - cópia do estatuto atualizado registrado;
- II - cópia do cartão do CNPJ atualizado;
- III - cópia da ata de eleição do quadro dirigente atualizada e registrada;
- IV - relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço, número da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) de cada um deles, incluindo a cópia de documento oficial com foto de todos os membros da diretoria;
- V - declaração do representante legal da organização da sociedade civil com informação de que a organização:
  - a) cumpre o disposto no art. 2º, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014;



000025

## Município de Capanema - PR

### Procuradoria-Geral

b) possui capacidade para cumprir com o plano de trabalho e a execução das regras de parceria com o Município;

c) possui objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

d) apresentará, no prazo máximo de seis meses, contados da formalização da parceria, todas as certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa, de acordo com a legislação aplicável de cada ente federado;

e) possui sede meramente administrativa, não interferindo na execução do objeto da parceria;

f) e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014;

g) não emprega menor, conforme disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal de 1988.

VI - plano de trabalho.

Com efeito, considero que as exigências mencionadas acima são proporcionais ao objeto da parceria pretendido, sem transferências de verbas públicas à entidade, sendo, portanto, razoáveis para garantir a segurança jurídica mínima necessária e compatíveis com o interesse público, consubstanciado no estado inicial de implementação do Programa de Incentivo ao Esporte de Capanema, especialmente para que possa ser iniciada a sua execução, com eventuais correções, aperfeiçoamentos, alterações, adaptações no decorrer dos meses e anos que seguirão.

Outrossim, é forçoso destacar que a documentação indicada alhures ainda vai além do que o mínimo exigido pela legislação, tendo em vista que o disposto nos §§ 1º e 2º art. 6º do Decreto Federal nº 8.726/2016, bem como o disposto nos § 1º e 2º do art. 21 do Decreto Municipal nº 6.382/2017 autorizam a dispensa da maioria dos documentos indicados acima.

Por derradeiro, vislumbro a desnecessidade de especificar dotações orçamentárias para a celebração da presente parceria, visto que não haverá transferência de recursos para a entidade parceira, sendo que as dotações orçamentárias para garantir eventuais despesas do Poder Público para a execução do objeto da parceria estão previstas na Lei Orçamentária Anual e também na Lei Municipal nº 1.803/2022, permitindo-se a indicação específica nas notas de empenho emitidas ou em eventuais processos de contratação vindouros.

Página 9/10





000026

## Município de Capanema - PR

Procuradoria-Geral

### 2.4. Da minuta do acordo de cooperação.

Tendo em vista as inovações trazidas pela Lei Municipal nº 1.795/2021 e a sua execução de forma inaugural no presente momento, a Procuradoria-Geral do Município é que elaborou a respectiva minuta do acordo de cooperação, a qual vai anexa a este parecer, prescindindo de outras considerações nesta rubrica.

### 2.5. Do prosseguimento do processo.

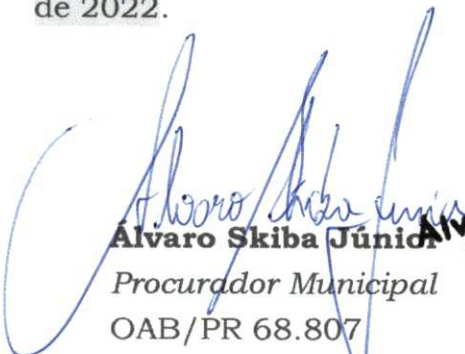
Para a sequência ao processo, faz-se necessário, ainda:

- a) Juntada da documentação indicada no subitem 2.3 deste Parecer;
- b) Emissão de parecer do órgão técnico, nos termos do artigo 35, da Lei 13.019/2014, respeitando-se as peculiaridades do presente caso, em especial o conteúdo do despacho emitido pelo Chefe do Poder Executivo neste processo, designando a Comissão Técnica de Análise e Avaliação da Lei de Incentivo ao Esporte de Capanema para a realização do ato;
- c) Emissão de Decisão administrativa do processo pelo Chefe do Poder Executivo;
- d) Assinatura do acordo de cooperação entre as partes;
- e) Publicação do extrato e do termo de ratificação da dispensa de chamamento público no Diário Oficial Eletrônico e no Portal Eletrônico do Município.

### 3. CONCLUSÃO:

Pelo exposto, a Procuradoria-Geral se manifesta **favoravelmente** à celebração do acordo de cooperação com a AREC, desde que cumpridos os requisitos e o procedimento indicados no corpo deste parecer.

Município de Capanema, Estado do Paraná - **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, aos 5 dias do mês de maio de 2022.

  
**Alvaro Skiba Júnior**  
Procurador Municipal  
OAB/PR 68.807

**Alvaro Skiba Júnior**  
Procurador Municipal  
de Capanema - PR  
Dec. Nº 5688/2014  
OAB/PR 68.807



**ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº XX/2022**  
**Dispensa de Chamamento Público nº XX/2022**

**ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E A  
XXXXXXX – ASSOCIAÇÃO XXXXXXXXX.**

O **MUNICÍPIO DE CAPANEMA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.972.760/0001-60, com sede administrativa na Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, nº 1.080, Centro, nesta cidade, doravante denominado **MUNICÍPIO**, representado por seu Prefeito, Sr. Américo Bellé, a **ASSOCIAÇÃO XXXX – XXXX**, inscrita no CNPJ/MF nº xxxxxxxxxxxx, com sede na xxxxxxxxxxxx, nº xxx, nesta cidade, doravante denominada **ASSOCIAÇÃO**, representada neste ato por seu Presidente, o sr. xxxxxxxx, inscrito no CPF/MF sob o nº xxxxxxxxxxxx, resolvem firmar o presente acordo mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** O presente acordo de cooperação, decorrente do processo de Dispensa de Chamamento Público nº XX/2022, tem por objeto a celebração de parceria entre a Administração Pública municipal e a entidade integrante do terceiro setor, conforme o Plano de Trabalho aprovado, o qual integra o presente de forma indissociável.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

**2.1.** A presente parceria possui fundamento no inciso VI do art. 30 da Lei Federal nº 13.019/2014, no art. 13 do Decreto Municipal nº 6.382/2017 e nos §§ 1º e 2º, inciso I, do art. 6º do Decreto Federal nº 8.726/2016, bem como no art. 19 da Lei Municipal nº 1.795/2021.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

**3.1.** Além das obrigações do **MUNICÍPIO** previstas no Plano de Trabalho, o Município promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, por meio do Departamento de Esportes, pela Comissão Técnica de Avaliação e Acompanhamento e/ou por outras comissões designadas.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA ASSOCIAÇÃO**

**4.1.** A **ASSOCIAÇÃO** obriga-se a:

- I - desenvolver as atividades descritas no Plano de Trabalho;
- II - manter conta corrente específica em instituição financeira para movimentação dos recursos por ela eventualmente recebidos;
- III - responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- IV - arcar exclusivamente com todas as despesas provenientes de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste acordo;
- V - permitir o livre acesso dos agentes do Município, do controle interno e do Tribunal de Contas, correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao presente acordo, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- VI - em havendo recursos públicos envolvidos, realizar as compras e contratações conforme estabelece os artigos 30 a 34 do Decreto Municipal nº 6.382/2017, comprovando as





despesas efetuadas por notas fiscais, recibos e demais documentos comprobatórios, revestidos das formalidades legais, os quais deverão conter a descrição do bem ou do serviço contratado;

VII - em havendo recursos públicos envolvidos, obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da organização da sociedade civil e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, para fins de comprovação das despesas;

VIII - **prestar contas ao Departamento de Esportes e à Comissão Técnica de Análise e Avaliação a respeito das metas e resultados esportivos obtidos, bem como a respeito das obrigações e responsabilidades assumidas;**

IX - **apresentar relatório das atividades desenvolvidas, conforme as diretrizes do Departamento de Esportes;**

X - responsabilizar-se pelos encargos de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, danos causados a terceiros e pagamentos de seguros em geral, eximindo o MUNICÍPIO de quaisquer ônus ou reivindicações, perante terceiros, em juízo ou fora dele;

XI - atender ao que dispõe a Lei de Acesso à Informação no que tange a eventuais recursos e bens públicos envolvidos na parceria;

XII - **apresentar novo plano de trabalho completo ao Departamento de Esportes, até 31 de outubro do presente exercício financeiro e dos seguintes, com o cronograma e as atividades estimadas para serem executadas no exercício financeiro seguinte, na hipótese de haver interesse de ambas as partes em prorrogar a parceria.**

## CLÁUSULA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE E DA INTEGRIDADE

5.1. A ASSOCIAÇÃO compromete-se a cumprir o disposto no plano de trabalho e neste acordo, especialmente quanto a lisura e transparência na realização de suas contratações e aquisições, bem como na escolha e indicação de atletas e de profissionais para a execução do objeto da parceria, evitando-se o nepotismo, favorecimentos indevidos e o cumprimento de solicitações empresariais ou políticas que não estejam de acordo com os princípios da moralidade, da impessoalidade e da eficiência.

5.2. A ASSOCIAÇÃO compromete-se a auxiliar na fiscalização e no controle da aplicação de verbas públicas relacionadas com a concessão dos benefícios previstos na Lei de Incentivo ao Esporte de Capanema, zelando pela sua regularidade e, no que couber, pela sua economicidade.

5.3. A ASSOCIAÇÃO compromete-se a seguir as regras de integridade e de *compliance* emitidas pela Procuradoria-Geral e pelo Controle Interno do Município para os fins do disposto nos **subitens 5.1 e 5.2** deste instrumento.

## CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO, VIGÊNCIA E ALTERAÇÃO

6.1. Os termos inicial e final de execução do objeto da parceria encontram-se previstos no plano de trabalho aprovado.

6.2. O termo inicial da vigência do presente acordo será no dia de sua assinatura. O termo final será no dia **30 de abril de 2023**.

6.3. A vigência do presente instrumento poderá ser prorrogada, respeitando-se o disposto no § 2º do art. 58 da Lei nº 13.019/2014, nas seguintes hipóteses:

- a) a requerimento da ASSOCIAÇÃO; ou
- b) de ofício pelo MUNICÍPIO.

6.4. Na hipótese de plano de trabalho aprovado possuir cronograma de execução do objeto limitado a um determinado exercício financeiro, a execução do objeto para o exercício financeiro subsequente e a prorrogação da vigência da parceria exige:

- a) requerimento da ASSOCIAÇÃO, juntamente com a apresentação do plano de trabalho a ser executado para o exercício financeiro seguinte;
- b) aprovação do novo plano de trabalho pela Comissão Técnica de Análise e Avaliação;



c) comprovação da regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa, de acordo com a legislação aplicável de cada ente federado;

d) ter a prestação de contas e/ou o relatório de atividades, metas e resultados obtidos aprovado(s) pelo órgão competente, sem prejuízo do disposto no § 2º do art. 58 da Lei nº 13.019/2014.

**6.4.1.** A prorrogação do prazo de vigência e de execução do objeto da parceria, decorrente da aprovação de novo plano de trabalho para o exercício financeiro subsequente, não está limitado ao disposto na alínea "a" do inciso I do art. 35 do Decreto Municipal nº 6.382/2017.

**6.5.** A alteração do objeto da parceria previsto no plano de trabalho aprovado, dentro do mesmo exercício financeiro, poderá ocorrer, mediante requerimento da ASSOCIAÇÃO ou por proposta do MUNICÍPIO:

**6.5.1.** Por termo aditivo à parceria para:

- a) ampliação de até cinquenta por cento do valor global;
- b) redução do valor global, sem limitação de montante;
- c) alteração da destinação dos bens remanescentes.

**6.5.2.** Por certidão de apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:

- a) ajustes da execução do objeto da parceria no plano de trabalho;
- b) remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DAS VEDAÇÕES

**7.1.** Ficam vedadas as seguintes ações:

I - utilizar os recursos ou bens públicos em atividades não autorizadas ou não aprovadas pelo MUNICÍPIO;

II - praticar condutas que violem as normas de integridade;

III - a participação da ASSOCIAÇÃO em campanhas ou atos de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.

## CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

**8.1.** O MUNICÍPIO efetuará a fiscalização da regularidade da execução do presente acordo através da Comissão Técnica de Análise e Avaliação, do Gestor da Parceria e do Controle Interno do Município.

**8.2.** O Diretor do Departamento de Esportes é o gestor do presente acordo de cooperação.

**8.3.** A forma do acompanhamento e da fiscalização deverá ocorrer por meio de relatórios periódicos da execução da parceria e por meio de prestação de contas geral no mês de dezembro de cada exercício financeiro.

**8.3.1.** A aferição da parceria celebrada será realizada por meio dos seguintes **parâmetros**:

- a) cumprimento das responsabilidades assumidas pela Associação;
- b) qualidade dos treinamentos e a existência de atletas em número suficiente nos treinamentos;
- c) qualidade e bom relacionamento dos profissionais vinculados à Associação beneficiários da Lei de Incentivo ao Esporte de Capanema;
- d) análise do custo e dos resultados obtidos com a concessão dos benefícios previstos na Lei de Incentivo ao Esporte de Capanema;
- e) análise do desempenho dos atletas beneficiários da Lei de Incentivo ao Esporte de Capanema;
- f) ações sociais e de engajamento da Associação com a comunidade e com o Departamento de Esportes do Município;





g) guarda e conservação dos espaços, materiais e equipamentos do Município utilizados nos treinamentos, competições e eventos pelos membros da Diretoria da Associação, pelos atletas e pelos profissionais vinculados.

**8.3.2.** A aferição da parceria celebrada poderá ser realizada pelas seguintes formas:

a) pesquisas e avaliações realizadas com os membros da Associação, treinadores, atletas de futebol, pais dos atletas, professores, diretores, servidores públicos, em reuniões presenciais ou remotas, por meio de preenchimento de avaliações/pesquisas em formato físico ou eletrônico;

b) por meio de relatório de avaliação ou de fiscalização emitido pelo Diretor do Departamento de Esportes e/ou pela Comissão Técnica de Análise e Avaliação;

c) pelos resultados ou desempenhos obtidos em jogos e competições;

d) pela evolução técnica dos atletas nos treinamentos;

e) pelo engajamento social nos eventos promovidos pela Associação;

f) pela utilização de parcerias celebradas entre o Município e outras Associações, de modalidades esportivas diversas, como parâmetro para avaliação do custo-benefício das modalidades de incentivo concedidas;

g) pela capacidade da Associação na captação de patrocínios e de recursos privados ou de outras fontes diversas dos benefícios concedidos pelo Município para o desenvolvimento do futebol;

h) por outros meios idôneos previamente comunicados e acordado entre as partes.

**8.5.** Caberá ao Gestor da Parceria, após o repasse de informações pela ASSOCIAÇÃO, a emissão do Relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria e o submeterá à Comissão Técnica de Análise e Avaliação, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.

**8.6.** O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

a) descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

b) análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

c) valores efetivamente despendidos pela administração pública;

d) análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, se cabível, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo acordo;

e) análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

## CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DA FORMA DOS PAGAMENTOS REALIZADOS PELA ASSOCIAÇÃO

**9.1.** As entidades parceiras obrigam-se a apresentar prestação de contas geral, sempre no mês de dezembro de cada exercício financeiro.

**9.2.** A Prestação de Contas Geral deverá ser encaminhada **até o dia 15 (quinze) de dezembro** e deverá conter, no mínimo, os seguintes documentos:

**a) Relatório contendo a descrição da participação e dos resultados obtidos em competições oficiais;**

**b) Relatório contendo o número total de treinamentos realizados;**

**c) Relatório contendo o número total e o nome dos atletas atendidos pela ASSOCIAÇÃO no decorrer do exercício financeiro;**



**d) Relatório contendo o valor de patrocínio arrecado pela ASSOCIAÇÃO com a exploração de espaços e/ou bens públicos;**

**e) Outros documentos solicitados pela Comissão Técnica de Análise e Avaliação.**

**9.3. As despesas da ASSOCIAÇÃO serão pagas mediante cheque, nominal ao credor, ou por meio de transferência bancária (TED, DOC, PIX), com a respectiva emissão de nota fiscal pelo fornecedor ou, em casos excepcionais, de recibo, contendo todos os dados da contratação e a identificação completa do fornecedor.**

**9.4.** É assegurado ao Município de Capanema, a qualquer tempo, acesso aos registros e documentos referentes à execução da presente parceria.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES**

**10.1.** No caso de rejeição da prestação de contas deverá ser instaurada tomada de contas especial, podendo ser aplicadas as seguintes sanções previstas no art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública municipal, por até dois anos;
- c) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de dois anos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

**11.1.** O presente acordo de cooperação poderá ser:

- a) denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;
- b) rescindido, após regular processo administrativo, nas seguintes hipóteses:
  - 1 - utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou deste acordo;
  - 2 - inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
  - 3 - constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
  - 4 - verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

**11.2.** Ao término da parceria, os bens públicos remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados serão devolvidos ao MUNICÍPIO ou serão destinados à outra organização social.

**11.3.** Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar a execução do objeto da parceria, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

- a) retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
- b) assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.





## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**12.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Capanema, Estado do Paraná, para dirimir as questões decorrentes da execução do presente acordo de cooperação, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**12.2.** Os casos omissos serão regulados pelos dispositivos legais vigentes: Lei Municipal nº 1.795/2021, Decreto Municipal nº 6.382/2017, Lei Federal nº 13.019/2014, Decreto Federal nº 8.726/2016 e pelas normas previstas na LINDB.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelas partes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná - **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono, aos XX dias do mês de maio de 2022.**

**Américo Bellé**  
*Prefeito Municipal*

**XXXXXXXX**  
*Presidente da ASSOCIAÇÃO*



## PARECER COMISSÃO TÉCNICA Nº 04/2022

Decreto nº 7.028/2022

Em atenção à Manifestação de Interesse Social encaminhado pela **ASSOCIAÇÃO RECREATIVA ESPORTIVA CAPANEMA - AREC**, inscrita no CNPJ/MF nº 77.832.749/0001-20, com sede na Av. Rio Grande do Sul, s/nº, na cidade de Capanema/PR, para a celebração de parceria entre o Município e entidade do terceiro setor para o fomento à prática do desporto, na modalidade de Futebol de Campo, temos a informar o seguinte:

1) **Quanto ao mérito da proposta**, observa-se relevância para o Poder Público Municipal, pois é de interesse público a celebração de parceria entre o Município e entidade do terceiro setor para o fomento à prática do desporto, nas modalidades de Futebol de Campo neste ano de 2022, como medida para conferir eficácia à Lei de Incentivo ao Esporte de Capanema, bem como identifica-se que a AREC é uma entidade tradicional de Capanema, historicamente ligada ao desenvolvimento do futebol de campo, sendo a entidade mais adequada para que a Lei Municipal nº 1.795/2021 tenha aplicabilidade para a referida modalidade esportiva.

2) **Quanto à identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista nesta Lei:**

Justifica-se a parceria considerando que o Município não possui condições e meios legais e operacionais para realizar, de maneira isolada e eficiente, o fomento do desporto, em suas mais diversas modalidades, necessitando da sociedade civil organizada para que as políticas públicas do setor sejam realizadas de modo permanente, como política de estado e não de governo. Além disso, a celebração de parcerias com entidades do terceiro setor para o desenvolvimento do esporte é o caminho de sucesso utilizado por diversos Municípios que são polos esportivos no Brasil, permitindo-se, com isso, a captação de recursos da iniciativa privada de maneira mais eficaz e organizada, ampliando-se os horizontes e as possibilidades do desenvolvimento esportivo dentro do Município.

3) **Quanto à viabilidade da execução da parceria**, a entidade é tradicional e possui dentre os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal atletas e ex-atletas de futebol, que já representaram o Município de Capanema em competições oficiais, sendo, portanto, reconhecido o interesse mútuo e a capacidade dos seus membros em auxiliarem na construção de uma nova era para o esporte capanemense.

Além disso, há, deveras, respeito ao interesse público na celebração de parceria especificamente com a AREC, em razão de ser a entidade que tradicionalmente, há décadas, se dedica à prática do futebol de campo.

Dessa forma, considerando, ainda, o interesse público envolvido na implementação da Lei de Incentivo ao Esporte de Capanema, bem como a inexistência de repasse de verbas públicas a entidade parceira e a notória inexistência de outras organizações da sociedade civil dedicadas à prática e ensino do Futebol de Campo dentro do Município de Capanema/PR, torna-se viável e compatível a execução do objeto da parceria pela AREC.

4) **Quanto à verificação do cronograma de desembolso**, apesar de não haver transferência de recursos entre o Poder Público e a entidade, observa-se que a previsão de despesas e o cronograma de desembolso previstos no plano de trabalho estão acompanhados de observações importantes, no sentido de que os benefícios da Lei de Incentivo ao Esporte de Capanema estimados para serem concedidos no





exercício de 2022, dependem de deferimento individualizado e previsão orçamentária. Dessa forma, vislumbra-se a regularidade do documento apresentado a respeito desta rubrica.

5) Quanto aos meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos, denota-se que as disposições previstas no item 9 do Plano de Trabalho são suficientes para realizar a fiscalização e a avaliação da parceria.

Por todo o exposto, a Comissão Técnica de Análise e Avaliação manifesta-se favoravelmente à celebração da parceria com a AREC.

Município de Capanema, Estado do Paraná - Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono, aos 6 dias do mês de maio de 2022.

  
**Diogo André Hossel**

*Diretor do Departamento de Esportes*



**Aristeu Kunrath**

*Professor*

  
**Elize Bertella**

*Professora*

**Leandro Rohers**  
*Instrutor de Esportes*

  
**Alvaro Skiba Júnior**  
*Procurador Municipal*

**DOCUMENTAÇÃO**

**DA**

**AREC**



ASSOCIAÇÃO RECREATIVA ESPORTIVA CAPANEMA - A.

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
E PESSOAS JURÍDICAS  
COMARCA DE CAPANEMA - PARANÁ

Matrícula nº 9270  
Registro nº 1153  
Cidade Capanema

22/02/1988

Nair Jria Greber  
Oficial

LEI SOCIAL

CAPÍTULO I

DA ASSOCIAÇÃO E SEUS FINS

Art. 1º - Sob a denominação de ASSOCIAÇÃO RECREATIVA ESPORTIVA CAPANEMA-A.R.E.C., fundada em 10 de janeiro de 1.986, fica constituída uma sociedade civil local.

Art. 2º - A ASSOCIAÇÃO RECREATIVA ESPORTIVA CAPANEMA-A.R.E.C., com personalidade jurídica própria e duração indeterminada, tem sua sede e foro na cidade e comarca de Capanema, Estado do Paraná.

Art. 3º - É finalidade, a ASSOCIAÇÃO RECREATIVA ESPORTIVA CAPANEMA, desenvolver a prática do esporte amadorista em todas as suas modalidades.

Art. 4º - Para atingir suas finalidades, a ASSOCIAÇÃO RECREATIVA ESPORTIVA CAPANEMA, poderá filiar-se a entidades oficiais de direção dos desportos amadoristas, bem como a outros órgãos de cúpula representativa das Atividades compreendidas nos objetivos sociais.

CAPÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 5º - A administração da ASSOCIAÇÃO RECREATIVA ESPORTIVA CAPANEMA será exercida por uma Diretoria e um Conselho Fiscal.

Seção A: - Da Diretoria

Art. 6º - A diretoria será exercida por um Presidente, um vice presidente, dois Secretários e dois Tesoureiros eleitos em Assembléia geral.

Art. 7º - Compõe ainda a Diretoria de um Diretor e um Sub Diretor para cada Departamento, que serão nomeados pela Diretoria.

Assembleia Geral a ser realizada sempre no primeiro domingo do primeiro de cada ano.

Art. 9º - A Diretoria se reunirá ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que se fizer necessário.

Art. 10º - Nenhum cargo da Diretoria permanecerá vago por mais de sessenta dias e, em caso de vaga, assumirá o posto o outro membro pela ordem hierarquia, sendo o quadro completado por escolha da Diretoria em reunião conjunta com o Conselho Fiscal se for menos que a metade da Diretoria e se for mais que a metade, se convocará, no prazo de 15 dias, Assembleia Geral Extraordinária, para tal fim.

Art. 11º - Presume-se vago o cargo de qualquer membro da Diretoria, quando se demitir ou renunciar, ou deixar de comparecer a quatro reuniões ordinárias e as seis extraordinárias, consecutivas, sem justificativa.

Art. 12º - São atribuições da Diretoria, além daquelas implícitas neste Estatuto: a) Administrar a ASSOCIAÇÃO RECREATIVA ESPORTIVA CAPANEMA, gerindo seus bens e valores, executando o Estatuto, regulamentos ou resoluções; b) Organizar regimento interno para cada departamento; c) Contratar ou demitir empregados, fixando-lhes os vencimentos e vantagens, bem como organizar seus serviços; d) Usar de todos os meios necessários para defender o Patrimônio material, cultural, moral e artístico da Associação.

13º - Compete ao Presidente privativamente: a) Representar a sociedade em todas as suas relações, inclusive em juízo ou fora dele, nas repartições públicas ou perante outras instituições privadas, podendo, nos casos permitidos, constituir mandatário; b) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria, bem como das Assembleias Gerais; c) Abrir, encerrar, rubricar e fazer o que mais se fizer necessário, nos livros da sociedade, bem como assinar quaisquer documentos e papéis, tais como correspondências, editais, avisos, resoluções, cheques, títulos de qualquer natureza, endossar cheques ou quaisquer outros títulos de crédito, emitir notas promissórias, letras de câmbio, aceitar duplicatas, sempre junto com o Secretário ou com o Tesoureiro como for o caso; d) Autorizar despesas ou mandar fazer cobranças, efetuar pagamentos, fazer e autorizar compras de coisas necessárias a manutenção e ao funcionamento da ASSOCIAÇÃO RECREATIVA ESPORTIVA CAPANEMA; e) Nomear comissões especiais de representação ou re-



pedir licença aos membros da Diretoria, e, no conhecimento, quaisquer problemas ou questões que chegarem ao conhecimento, desde que não sejam de competência exclusiva dos demais órgãos da administração.

Art. 14º - O Vice Presidente substituirá o Presidente, no caso de vaga ou licença e sempre auxiliará na medida do possível.

Art. 15º - Ao Primeiro Secretário compete, além das atribuições que lhe são inerentes: a) Redigir, escrever ou mandar escrever juntamente com o Presidente e outros, as Atas das Assembléias Gerais, das Reuniões e de quaisquer outros encontros, inclusive lista de presença, correspondências, editais, resoluções e demais papéis; b) Representar juntamente com o Presidente, a sociedade em qualquer solenidade para a qual for convidada; c) Ter em ordem e sob sua guarda os livros e demais papéis da sociedade, bem como fichário arquivo e demais documentos; d) Substituir ou o Vice no caso de vacância, ausência ou impedimento dos mesmos.

Art. 16º - Ao segundo Secretário compete substituir o primeiro em caso de vaga, impedimento ou ausência e auxiliá-lo em tudo o que for possível.

Art. 17º - Ao primeiro Tesoureiro compete, além das atribuições que lhe são peculiares: a) manter sob sua guarda e responsabilidade os valores da ASSOCIAÇÃO RECREATIVA TURÍSTICA CAPANEMA, devendo depositar em Bancos quando estes valores são representados por dinheiro; b) Arrecadar jóia, mensalidades e outras contribuições, bem como outras rendas da Sociedade, depositar, sacar mediante cheques que serão assinados juntamente com o Presidente, inclusive assinar títulos e quaisquer outros documentos de crédito, bem como aceitar duplicatas, emitir notas promissórias ou letras de câmbio, de responsabilidade da sociedade, sempre com o Presidente; c) apresentar, nas reuniões ordinárias da Diretoria, o balanço de mês anterior, se lhe for exigido, e para a Assembléia Geral o Balanço Patrimonial do ano, bem como ao Conselho Fiscal sempre que lhe for exigido; d) pagar, sob documento, as despesas realizadas, uma vez autorizadas pelo Presidente, bem como realizar pequenas despesas e gastos de pronto pagamento; e) Substituirá Secretário no caso de vaga, ausência ou impedimento.

Art. 18º - Ao Segundo Tesoureiro compete substituir ao primeiro, no seu impedimento, ausência ou vaga, bem como auxiliá-lo em tudo que lhe

Art. 19º - Compete aos Diretores de Departamento, zelar pela função de seu Departamento, mediante regulamento próprio ou de acordo com as instruções da Diretoria, incrementando as atividades de próprio, decidindo, prioritariamente, sobre o seu funcionamento, descentralizando as atividades da Presidência, em função praticamente autônoma.

Art. 20º - Aos Sub Diretores compete substituir o Diretor na sua ausência, impedimento ou vacância, bem como auxiliá-lo nas atividades de seu respectivo departamento.

#### Seção B - Do Conselho Fiscal

Art. 21º - O Conselho Fiscal é composto de três sócios, como membros efetivos e dois como suplentes e serão eleitos anualmente juntamente com a Diretoria.

Art. 22º - Os membros entre si escolherão um presidente e um secretário.

Art. 23º - Os suplentes assumirão em caso de vaga, ausência ou impedimento do titular.

Art. 24º - O Conselho Fiscal reunir-se-á uma vez por mês ordinariamente e extraordinariamente sempre que se fizer necessário, mediante convocação de seu Presidente, por solicitação, se for o caso da Diretoria.

Art. 25º - Além das demais atribuições que lhe confere este estatuto, compete, ainda, ao Conselho Fiscal: a) Fiscalizar os atos da Diretoria e dos Associados, prestando informações e tomando as providências que forem necessárias; b) Dar parecer sobre a admissão, suspensão, eliminação ou expulsão dos sócios; c) examinar, até quinze dias antes de cada Assembleia Geral Ordinária, as contas da Diretoria, emitindo o seu parecer, sob pena de concordar tacitamente com as ditas contas; d) Dar parecer e decidir sobre os casos e que se aconselha ser de sua alçada, assim como oferecer queixa sobre os atos dos Associados, podendo inclusive aplicar a estes a penalidade de advertência verbal; e) oferecer queixa à Assembleia Geral, contra atos da Diretoria.

#### Seção C - Das Considerações Gerais

Art. 26º - Nenhum cargo, quer da Diretoria, quer do Conselho Fiscal ou dos departamentos, é remunerado, sendo que todo o serviço prestado



Membros à sociedade, será tido como voluntário. ...  
consideração.

Art. 27º - Nenhum membro da administração será responsável, individual ou solidariamente, salvo no caso de culpa ou dolo, ou, ainda, por decisão pessoal e espontânea, responsável pelas obrigações da sociedade.

CAPÍTULO III

DAS DELIBERAÇÕES:

Art. 28º - As Assembleias, salva disposição em contrário, deliberarão por maioria simples.

Art. 29º - A Diretoria e o Conselho Fiscal deliberarão também por maioria simples, presentes à maioria absoluta de seus membros.

Art. 30º - Estando presente o titular de cada cargo, o suplente poderá tomar parte da discussão, entretanto não poderá votar.

Art. 31º - A votação, tanto na Assembleia Geral tanto em qualquer reunião, será da seguinte forma: a) por voto secreto, se assim for deliberado; b) por aclamação; c) ou dizendo sim ou não face a indagação do presidente.

CAPÍTULO IV

DAS ELEIÇÕES

Art. 32º - As eleições dos membros efetivos do Conselho Fiscal e da Diretoria serão realizadas anualmente, nos termos deste Estatuto.

Art. 33º - As chapas somente com nome dos sócios deverão ser apresentadas à Diretoria até cinco dias antes da Assembleia Geral, pelo interessado, devendo a Diretoria verificar se todos os integrantes tem condições de concorrer.

Art. 34º - Dentro do prazo de quinze dias após tomar posse o Conselho Fiscal e a Diretoria reunir-se-ão para escolher os diretores e sub-diretores dos departamentos.

DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

Art. 35º - A assembléia Geral é o órgão máximo da ASSOCIAÇÃO RECREATIVA ESPORTIVA CAPANEMA, e é constituída pela reunião de todos os sócios efetivos e fundadores.

Art. 36º - A Assembléia Geral poderá ser ordinária ou extraordinária. a) Ordinária é destinada a tomar as contas da Diretoria e eleger os novos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal e se reunirá anualmente no primeiro domingo do mês de janeiro de cada ano, salvo impedimento de ordem legal, ou por força maior, por convocação do Presidente, ou do Presidente do Conselho Fiscal, b) Extraordinária, sempre que se fizer necessária, por convocação do Presidente ou do Presidente do Conselho Fiscal, ou, ainda, por um grupo de 10 (dez) sócios, em diaz com suas obrigações, com quinze dias de antecedência, na qual serão debatodia apenas os assuntos constantes na ordem do dia:

Art. 37º - A Assembléia Geral será instalada, em primeira convocação, com a presença de, pelo menos, cinquenta por cento dos sócios, ou em segunda convocação, meia hora após, com qualquer número de sócios presentes, sempre quites com a tesouraria.

Art. 38º - É de exclusiva competência da Assembléia Geral, além das atribuições que lhe são próprias: a) eleger e destituir a Diretoria e o Conselho Fiscal; b) alterar, emendar, modificar e reformar o presente estatuto; c) autorizar a alienação, aquisição, doação, -ou dar qualquer outro destino aos bens da ASSOCIAÇÃO RECREATIVA ESPORTIVA CAPANEMA, inclusive onerar sob qualquer forma; d) julgar recursos em segunda instância; e) tratar, enfim, de todos os assuntos de interesse da Associação, bem como resolver soberanamente todos os casos omissos no estatuto social.

Parágrafo Primeiro - Das decisões da Assembléia Geral não cabe recurso.

CAPÍTULO VIDAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 39º - A ASSOCIAÇÃO RECREATIVA ESPORTIVA CAPANEMA não é respon



por danos sofridos ou causados por atletas que participam em competições esportivas.

Art. 40 º - Os Associados não respondem individual nem coletivamente ou subsidiariamente pelos encargos da sociedade, salvo se voluntariamente se comprometer através de aval ou outra forma de co-obrigação.

Art. 41º - Este estatuto poderá ser emendado, modificado, alterado, reformado total ou parcialmente, como o mesmo prevê a qualquer tempo.

Capanema, 10 fevereiro de 1.986.

*Gilberto Marcello*  
GILBERTO MARCELLO

Presidente

*Genor Caporal*  
GENOR CAFORAL

Secretário

*Antonio de Jesus*  
ANTONIO DE JESUS

Tesoureiro

Nos dezesseis dias do mês de abril de um mil novecentos e noventa, às dezesseis horas, na sala do Departamento de Esportes da Prefeitura Municipal de Copacabema, reuniram-se a Diretoria, o Conselho Fiscal da AREC., juntamente com alguns membros da Comissão de Recreação e Esportes do município, inclusive o seu presidente para definir algumas questões em virtude dos pedidos de demissão de José Carlos Gzelin e Vilmar Berft, Presidente e Vice-Presidente respectivamente desta diretoria. Pela manifestação dos presentes ficou claro que tendo em vista a necessidade de tomar algumas decisões com urgência, referentes ao Campeonato Regional Tapa Fronteira de 1990, uma vez que o mesmo encontra-se bastante complicado em razão de uma série de incidentes lamentáveis ocorridos, que inclusive motivaram a decisão desta diretoria em solicitar o seu desligamento da Liga de Futebol de Santo Antonio do Sudeste juntamente com outras equipes do Campeonato referente a este campeonato. Incidentes que desestimularam esportistas e até resultaram inclusive esta diretoria, até levando o afastamento de alguns, decepcionados por atitudes anti-desportivas inclusive de próprios dirigentes desta liga e das equipes de Arbitragem que prejudicaram ao invés de engrandecer o nosso esporte. Diretoria que juntamente com os jogadores resolveram air-



da cumprir o jogo com o cetero de Maracanápolis numa tentativa de amenizar as dificuldades das próprias equipes e em prol do próprio futebol, para que as más administrações esportivas não afetassem com tanta intensidade de as equipes, inclusive a continuidade da própria prática do futebol. Ficou definido que no momento o ideal seria completar a Diretoria e por isso resolveram preencher as duas vagas, para que juntamente com os demais membros da diretoria tomarassem as decisões com referência ao futuro da Arec. Após algumas sugestões foi por unanimidade indicado para Presidente o Professor Ari Follmann e para Vice-Presidente o Sr. Miguel Julio de Souza, estes após algumas observações dos presentes aceitaram os cargos, sob a condição de contar com o apoio de todos inclusive dos jogadores e da própria comunidade. Após emborradados manifestou-se o professor Ari Follmann esclarecendo que faria todo o empenho para harmonizar as equipes perante a liga, e estaria solidário com aqueles que estão em vias de serem prejudicados em razão dos acontecimentos e as decisões da liga e do J.F.D em relação as equipes a serem julgados para que todos sejam solidários, pois entende que o mais importante, apesar da rivalidade, é a harmonia, porque

quem fez a liga, quem fez o esporte  
 são as equipes. e se não for possível  
 praticar o verdadeiro esporte é melhor  
 não pratica-lo de outra forma. e que  
 se a sua interferência não puder ser  
 benéfica para todas as equipes não exis-  
 tirá nenhuma razão para continuar.  
 Sendo isto o necessário para ser registra-  
 do, encerro a presente ata assinada por  
 mim secretário e pelos demais presentes.

*[Handwritten signatures and names]*  
 João Carlos Guerber  
 Dirce S. Faccio  
 Allinson de Matta  
 João José  
 José Carlos Guerber

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
 E PESSOAS JURÍDICAS  
 COMARCA DE CAPANEMA - PARANÁ  
 P. nº 9851 Livro 1.2  
 F. nº 8573 p. 64  
 de 18 04 1990

Comarca de Capanema  
 Registrado sob nº 066090  
 Fls. 121 Liv. 08  
 Em 19/04/90  
 Dirce S. Faccio  
 DISTRIBUIDORA



**PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE ESTATUTO SOCIAL**

**ASSOCIAÇÃO RECREATIVA ESPORTIVA CAPANEMA  
AREC**

**CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO, PATRIMÔNIO, FORO E PRAZO DE DURAÇÃO:**

Art. Primeiro: A Associação Recreativa Esportiva Capanema, fundada em data de 23 de fevereiro de 1988, sendo uma sociedade civil beneficente, cultural e esportiva, sem fins lucrativos e se regerá pelo presente Estatuto e pela legislação vigente.

Parágrafo Primeiro – O Patrimônio da Associação será constituído de Doações. As receitas originar-se-ão de Promoções e Contribuições.

Parágrafo Segundo – O Prazo de duração da Associação será por tempo indeterminado.

Parágrafo Terceiro – A Sede e Foro está localizada à Avenida Brasil, s/nº, Centro, Cidade de Capanema, estado do Paraná.

**CAPÍTULO II – DAS FINALIDADES:**

Art. Segundo: A Associação tem por finalidade organizar promoções Esportivas e Recreativas.

Art. Terceiro: As Receitas oriundas de Promoções, têm como objetivo social investir nas necessidades prementes da própria associação sem destinação à terceiros.

**CAPÍTULO III – COMPOSIÇÃO DO QUADRO SOCIAL:**

Art. Quarto: A Associação será composta somente de pessoas do sexo masculino, onde o aumento do quadro social depende da aprovação da maioria dos associados.

**CAPÍTULO IV – DOS DIREITOS E DEVERES:**

Art. Quinto: São direitos e deveres dos sócios:

- I – Cumprir todas as disposições deste Estatuto.
- II – Exercer com dedicação e responsabilidade qualquer trabalho ou tarefa para a qual tenha sido escolhida.
- III – Comparecer às reuniões com assiduidade e pontualidade.
- IV – Votado e ser Votado.
- V – Gozar de todos os benefícios do Grupo.
- VI – Opinar nas atividades desenvolvidas pela Associação.

**CAPÍTULO V – DA DIRETORIA:**

Art. Sexto: A Diretoria da Associação será composta pelos seguintes membros:

- PRESIDENTE;
- VICE-PRESIDENTE;
- PRIMEIRO SECRETÁRIO;
- SEGUNDO SECRETÁRIO;
- PRIMEIRO TESOUREIRO;
- SEGUNDO TESOUREIRO.

77.832.053/0001-01

CAPANEMA - CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL TÍTULOS E DOCUMENTOS

CARTÓRIO NAIR IRIA GREBER

AV. ESPÍRITO SANTO, 731

85760-000 - CAPANEMA

PR

4

**Fls 02 - Estatuto**

Art. Sétimo: A diretoria será eleita em Assembléia Geral, com a presença da maioria dos associados, por aclamação ou por votação secreta.

Art. Oitavo: O exercício financeiro da Associação inicia-se em 02 (dois) de janeiro e encerra-se em 31 de dezembro de cada ano.

CAPÍTULO VI – DAS ATRIBUIÇÕES DA DIRETORIA:

Art. Nono: CABE A DIRETORIA:

- 1 – Administrar a Associação e fazer cumprir o Estatuto Social;
- 2 – Reunir-se ao menos uma vez por mês, sempre que o Presidente julgar necessário;
- 3 – Registrar todas as deliberações em livro ATA.

Art. Décimo: CABE AO PRESIDENTE:

- 1 – Representar a Associação em todos os atos sociais;
- 2 – Presidir as Reuniões;
- 3 – Assinar correspondências;
- 4 – Movimentar junto com o Primeiro e Segundo Tesoureiro as contas bancárias bem como requisitar talonários de cheques e assinar os mesmos e assinar recibos.

CAPÍTULO VII – DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIAS E EXTRAORDIÁRIAS:

Art. Décimo primeiro: As assembleias gerais para eleição de nova Diretoria serão realizadas na última semana do mês de fevereiro, a cada 2 (dois) anos e com a presença da maioria dos Associados em primeira convocação, em segunda convocação 30(trinta) minutos, após, com qualquer número de associados.

Art. Décimo segundo: Todas as deliberações da Assembléia Geral serão tomadas por maioria simples de votos.

CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Art. Décimo terceiro: Em caso de dissolução da Associação, o que se refere-se ao Patrimônio Social, a Associação escolherá uma entidade beneficente para a doação.

Art. Décima quarto: O afastamento de qualquer associado se dará exclusivamente por sua livre e espontânea vontade.

CONSOLIDAÇÃO DE CONFORMIDADE COM ART. 54 DO NOVO CÓDIGO CIVIL:

Denominação: ASSOCIAÇÃO RECREATIVA ESPORTIVA CAPANEMA

Fantasia: AREC

Tempo de duração: Por prazo indeterminado

Fins sociais: Recreação Esportiva e Recreativas

Fundo social: Permanece na Associação e aos cuidados da mesma

Administração: Será exercido pelo Presidente e demais Membro citado

Representação: Será exercido pelo Presidente ou a quem este nomear

Responsabilidade subsidiária: Por todos os Membros da diretoria

Alteração do estatuto: Somente com a deliberação da diretoria

Condições de extinção da pessoa jurídica: Por força maior e com autorização dos Membros.

Direitos e deveres dos sócios: Deverão cumprir com todas as disposições constantes do Estatuto.

77.832.053/0001-01

CAPANEMA - CARTÓRIO DO REGISTRO  
CIVIL TÍTULOS E DOCUMENTOS  
CARTÓRIO NAIR IRIA GREBE

Av. ESPÍRITO SANTO, 731  
85760-000 - CAPANEMA - PR



**Fls 03 – Estatuto**

Compete privativamente à Assembléia Geral:

- I – eleger os administradores
- II – destituir os administradores
- III – aprovar as contas
- IV – alterar o estatuto

Para as deliberações a que se referem os incisos II e IV é exigido o voto concorde de 2/3 dos presentes à assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em 1ª convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 nas convocações seguintes.

PORTANTO, A APROVAÇÃO NÃO PODERÁ SER INFERIOR A 2/3 DOS ASSOCIADOS PRESENTES, TANTO NA 1ª CONVOCAÇÃO (que deverá ter o comparecimento de no mínimo 50% + 1 do total de associados) QUANTO NAS OUTRAS CONVOCAÇÕES (que deverão ter o comparecimento de no mínimo 1/3 do total dos associados).

**RECONHECIDA**

*Rogerio Luiz Helmich*  
**PRESIDENTE - ROGERIO LUIZ HELMICH**

*Carlos Augusto Acevedo Silva*  
**Carlos Augusto Acevedo Silva**  
Advogado - OAB/PR 25.700



Reconheço por semelhança a(s) firma(s) Rogerio Luiz Helmich (01)

25 JAN 2007

Em testemunho [Signature] da verdade:

Vera S. T. De Wallay Tabelião Designada

Carlo Rosenni de Moraes - Escrevente Substituto

RECONHECIMENTO POR SEMELHANÇA  
FAZ A EMPREGABILIDADE DO COMPARECIMENTO A SEMELHANÇA, CN 11.821

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS

Protocolo n.º 13217 Livro A/ 3

Registro n.º 1013 Livro C/ 06 Resum

Integral A/ 06

Capitulum 19 de 01 de 20 07

77.832.053/0001-07

CAPANEMA - CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

CARTÓRIO NA R. IRIRIA GREBER

AV. ESPÍRITO SANTO, 731

60-000 - CAPANEMA - PR

EXCLUSIVO USO INTERNO  
BDN88430

CARTÓRIO DO DISTRIBUIDOR E ANEXOS

Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas

Registrado sob no. 1345, 29/01/2007, Livro 06

TÍTULOS E DOCUMENTOS

CAPANEMA/PR, 29/01/2007, 15:40:11

Distribuidor Judicial



000049

**Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral****Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 77.832.749/0001-20 MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA 23/02/1988
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO RECREATIVA ESPORTIVA CAPANEMA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) AREC			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 93.19-1-99 - Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO AV BRASIL	NÚMERO SN	COMPLEMENTO	
CEP 85.760-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CAPANEMA	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **18/06/2018** às **09:22:45** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

© Copyright Receita Federal do Brasil - 18/06/2018



Ata n° 001/2022

Aos quatorze dias do mês de março de dois mil e vinte e dois, reuniram-se nas dependências do Ginásio Municipal Arnaldo Busato, Av. Rio Grande do Sul, em Capanema – Pr, membros do Departamento de Esportes e várias pessoas ligadas e principalmente interessadas pelo esporte e também alguns atletas da AREC – Associação Recreativa Esportiva Capanema para tratar de assuntos relacionados à reunião, destacando a importância que o futebol amador tem nos pequenos municípios de nossa região exaltado a AREC, que tantas alegrias já trouxe para o município de Capanema, representando por vários anos e também conquistando vários títulos em competições regionais de futebol amador. Salientou ainda que a Administração Municipal de Capanema dará suporte para a Associação Recreativa Esportiva Capanema – AREC, no que for necessário e que estiver dentro dos limites orçamentários da administração municipal. Em seguida o Sr. Eduardo Antônio Da Silva deu seguimento ao encontro, frisando a troca da diretoria da Associação Recreativa Esportiva Capanema – Arec, que citou em memória do presidente Rogério Luiz Helmich que por anos se dedicou em vida e deu o melhor de si para conduzir o caminho glorioso, hoje, não está mais em corpo presente e sim em memória em nossos pensamentos, assim, deixando o comando ao vice-presidente Sr. Carlos Alberto Dorigon. O Sr. Eduardo leu o editor da convocação para deliberar a seguinte ordem do dia:

- Eleição da Nova Diretoria.

Dando andamento aos trabalhos o Sr. Carlos Aberto Dorigon colocou o seu cargo a disposição em comum acordo para que a nova diretoria assumir os e continuar o andamento da Associação Recreativa Esportiva – AREC e manter a equipe representando o município em competições regionais e, também as possibilidades de se obter recursos através de Programas Federais e estaduais, como por exemplo, Leis de Incentivo ao Esporte, mas que para isso primeiramente deverá ser atualizada e regulamentada toda a documentação em questão com a máxima brevidade possível. Eduardo ainda destacou que, sendo uma Associação, deve ter em seu fluxo e caixa recursos suficientes para manter seus gastos, não dependendo assim da Administração Municipal exclusivamente. Expôs ainda aos presentes que com a formação da nova diretoria da Associação, todos ficarão empenhados em fazer o melhor para que essa tenha excelentes resultados nas mais diversas categorias de futebol amador, seja ela principal e categorias de base. Frisou ainda que as dificuldades, principalmente financeiras, serão imensas nesse início de gestão, mas que com uma administração séria competente e transparente, poderão alavancar a Associação Recreativa Esportiva Capanema – AREC, para que essa possa dar excelentes condições aos seus atletas em todos os segmentos, sejam eles estruturais ou de materiais esportivos. O Sr. Eduardo Antônio Da Silva declarou que com a aprovação do Sr. Carlos Alberto Dorigon vai assumir

Eduardo A. De Silva



o compromisso de ser o presidente da instituição, mas que somente aceitaria com a concordância dos presentes. Em seguida, o Sr. Gilmar Mazzotti fez uso da palavra declarando que foi convidado por alguns dos presentes para assumir os treinamentos do time de futebol para esse início de nova administração, mas que também somente com o consentimento dos presentes e principalmente aceitação dos atletas. Para finalizar o encontro, fez uso da palavra o Diretor de Departamento de Esportes, Diogo André Hossel, que solicitou aos presentes que viessem a opinar sobre alguma objeção sobre a aprovação dos nomes do Sr. Eduardo Antônio Da Silva como presidente da Associação Recreativa Esportiva Capanema, o Sr. Gilmar Mazzotti como treinador responsável pela equipe de futebol amador da Associação e também foi apresentado a alteração no Estatuto Social da Associação – AREC, sendo que foi aprovado por unanimidade a alteração, os nomes e suas respectivas funções. Na sequência foram apresentados os outros nomes que farão parte da mesa diretoria da Associação Recreativa Esportiva Capanema – AREC, ficando assim composta: Presidente: Eduardo Antônio Da Silva, RG 103413923, Vice-Presidente: Victor Luiz Martinello, RG 97084564, Primeiro Secretário: Lucas De Oliveira Mendes, RG 4112890, Segundo Secretário: Gilberto Madalosso, RG 47231710, Primeiro Tesoureiro: Leonardo Meurer, RG 135135712, Segundo Tesoureiro: Thiago Vidal Mazzotti, RG 97843490, Assessoria de Imprensa/Marketing: Maicon José Urban, RG 81266859, Luciano dos Santos Machado, RG 79158585; Assessoria Jurídica: Glauco Gennaro Roveda, RG: 94671469; Diretor Esportivo: Gilmar Mazzotti, RG 148776890, Segundo Diretor Esportivo: Mateus Junior Martha, RG 105837615, Técnico: Gilmar Mazzotti, RG 148776890, Conselho fiscal: Djenes Loli, RG 81432384, Fernando Diego Gruhn, RG 75677090, Luiz Fernando Favretto Luersen, RG 81753750, Douglas Alexandre Staczewski, RG 90372149, Jose Deonir Peretti, RG 59465929. Sendo os nomes apresentados aprovados por todos os presentes, tomando posse e passando a partir dessa data a exercer os poderes que lhe foram confiados e firmados nessa ata. A reunião encerrou, sendo por mim Thiago Vidal Mazzotti, lavrada a ata, sendo lida, conferida e rubricada por todos os presentes.

*Eduardo A. de Silva*

Tab. Notas  
Capanema - PR

TABELIONATO DE NOTAS - CAPANEMA PR ☎ (46)3552.3710

Selo Digital: 143B8XHCqtOnVsp99f9kN9hKXh  
 Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>

Reconheço por SEMELHANÇA a assinatura indicada de EDUARDO ANTONIO DA SILVA. Dou fé. Capanema-PR, 08 de abril de 2022.

Patricia Francieli Weiler - Escrevente

Francisco Sever Daretta  
Tabelião Titular



Serviço de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas

**Registro Civil de Pessoas Jurídicas**  
 PROTOCOLO Nº 0027439  
 REGISTRAO Nº 0001607  
 LIVRO A-026 - FOLHA 093/094  
 Capanema-PR, 12 de abril de 2022

Daniel Eduardo Greber  
Escrevente Substituto

Selo F209M6hqdgwucsIssQCeDarqb  
 Consulte esse selo em  
<http://horus.funarpen.com.br/consulta>



CARGO	NOME	NACIONALIDADE	ESTADO CIVIL	PROFISSÃO	CPF	RG	ENDEREÇO
PRESIDENTE	EDUARDO ANTÔNIO DA SILVA	BRASILEIRO	SOLTEIRO	BANCÁRIO	088.436.809-27	10.341.392-3	R. PAVÃO, N° 530 - SÃO CRISTOVÃO
VICE-PRESIDENTE	VICTOR LUIZ MARTINELLO	BRASILEIRO	SOLTEIRO	AGRICULTOR	077.081.759-92	9.708.456-4	RUA PARIS, N° 458 - SANTA CRUZ
PRIMEIRO SECRETÁRIO	LUCAS DE OLIVEIRA MENDES	BRASILEIRO	CASADO	COMERCIANTE	058.970.529-64	4.112.890	R. MATO GROSSO, N° 1471 - CENTRO
SEGUNDO SECRETÁRIO	GILBERTO MADALOSSO	BRASILEIRO	DIVORCIADO	COMERCIANTE	723.903.879-34	4.723.171-0	R. ANTÔNIO NHIEUS, N° 1215 - CENTRO
PRIMEIRO TESOUREIRO	LEONARDO MEURER	BRASILEIRO	CASADO	POLICIAL MILITAR	065.929.999-26	13.513.571-2	R. GOIABEIRA, N° 600 - SANTA BÁRBARA
SEGUNDO TESOUREIRO	THIAGO VIDAL MAZZOTTI	BRASILEIRO	SOLTEIRO	ENG. DE PRODUÇÃO	077.084.509-69	9.784.509-69	R. PADRE CIRILO, N° 1175 - CENTRO
ASSESSORIA DE IMPRESSA/MARKETING	MAICON JOSÉ URBAN	BRASILEIRO	SOLTEIRO	DESIGNER	043.264.989-19	8.126.685-9	R. PARAÍBA, N° 903 - CENTRO
ASSESSORIA DE IMPRESSA/MARKETING	LUCIANO DOS SANTOS MACHADO	BRASILEIRO	CASADO	GERENTE DE PLANEJAMENTO	055.235.789-83	7.915.858-5	R. STA. CATARINA, N° 1346 - SANTA BÁRBARA
ASSESSORIA JURÍDICA	GLAUCO GENNARO ROVEDA	BRASILEIRO	SOLTEIRO	ADVOGADO	076.990.599-48	9.467.146-9	AV. INDEPENDÊNCIA, N° 459 - CENTRO
DIRETOR ESPORTIVO	GILMAR MAZZOTTI	BRASILEIRO	SOLTEIRO	TREINADOR	418.896.730-72	14.877.689-0	R. PADRE CIRILO, N° 1175 - CENTRO
VICE-DIRETOR ESPORTIVO	MATEUS JUNIOR MARTHA	BRASILEIRO	SOLTEIRO	GERENTE GERAL	083.231.919-80	10.583.761-5	R. TAMOIOS, N° 2416 - CENTRO
TÉCNICO	GILMAR MAZZOTTI	BRASILEIRO	SOLTEIRO	TREINADOR	418.896.730-72	14.877.689-0	R. PADRE CIRILO, N° 1175 - CENTRO
CONSELHO FISCAL	DJENES LOLI	BRASILEIRO	SOLTEIRO	EMPRESÁRIO	037.968.949-92	8.143.238-4	R. ALAGOAS, N° 3888 - CENTRO
CONSELHO FISCAL	FERNANDO DIEGO GRUHN	BRASILEIRO	CASADO	EMPRESÁRIO	038.276.049-23	7.567.709-0	AV. DAS FLORES, N° 1032 - SANTA CRUZ
CONSELHO FISCAL	LUIZ FERNANDO FAVRETTO LUERSEN	BRASILEIRO	CASADO	COMERCIANTE	052.447.399-48	8.175.375-0	R. PADRE CIRILO, N° 1953 - SÃO CRISTOVÃO
CONSELHO FISCAL	JOSE DEONIR PERETTI	BRASILEIRO	CASADO	EMPRESÁRIO	015.631.359-65	5.946.592-9	R. PARAÍBA, N° 1235 - CENTRO
CONSELHO FISCAL	DOUGLAS ALEXANDRE STACZEWSKI	BRASILEIRO	SOLTEIRO	EMPRESÁRIO	059.526.679-70	9.037.214-9	AV. BRASIL, N° 970 - CENTRO
CONSELHO FISCAL	MIGUEL LÚCIO DA SILVA	BRASILEIRO	CASADO	FUNCIONÁRIO PÚBLICO	55.147.079-20	4.218.258-3	R. PARAÍBA, N° 421 - SANTA CRUZ

090052

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO  
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

PR

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
2093710704

2093710704

2093710704

ASSINADO DIGITALMENTE  
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

77020108379  
PR917723509

PARANÁ

DENATRAN CONTRAN

Nome: VÍCTOR LUIZ MARTINELO

DOC IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF: 97084564 SESP PR

CPF: 077.081.759-92 DATA NASCIMENTO: 15/07/1992

FILIAÇÃO: LUIZ CARLOS MARTINELO  
JUCARA MARIA KLOCKNER MARTI  
NELO

PERMISSÃO: ACC: CAT. HAB.: AB

Nº REGISTRO: 05226958648 VALIDADE: 10/03/2025 1ª HABILITAÇÃO: 13/06/2011

OBSERVAÇÕES:

ASSINATURA DO PORTADOR: *Victor Luiz Martinele*

LOCAL: CAPANEMA, PR DATA EMISSÃO: 10/03/2020

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: < <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA  
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO  
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

PR

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
 2291681655

2291681655

2291681655

PARANÁ

DENATRAN CONTRAN

ASSINADO DIGITALMENTE  
 DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

16818639692  
 PR920636135

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL: CAPANEMA, PR DATA EMISSÃO: 22/11/2021

OBSERVAÇÕES

PERMISSÃO: ACC: CAT. HAB: AD


FILIAÇÃO: EDMUNDO STACZEWSKI  
 ALVINA LOPES STACZEWSKI

DOC IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF: 90372149 - SESP - PR

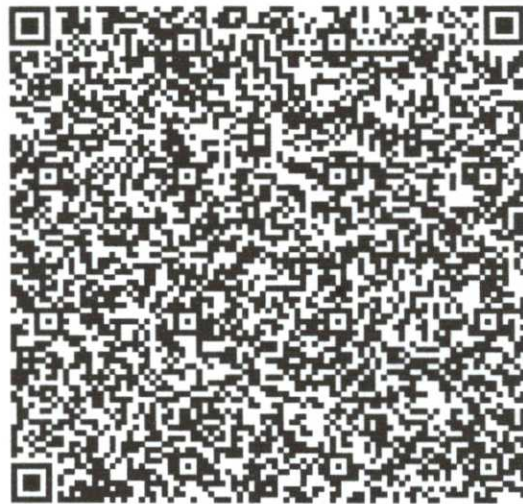
CPF: 059.526.679-70 DATA NASCIMENTO: 29/05/1988

Nº REGISTRO: 03896232442 VALIDADE: 20/10/2033 1ª HABILITAÇÃO: 27/07/2006

Nome: DOUGLAS ALEXANDRE STACZEWSKI



QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: < <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

000055

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 MINISTERIO DAS CIDADES  
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO  
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

VÁLIDA EM TODO  
 O TERRITÓRIO NACIONAL  
 1439800872

NOME  
 GILBERTO MADALOSSO



DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF  
 4723171-0 SESP PR

CPF DATA NASCIMENTO  
 723.903.879-34 08/05/1969

FILIAÇÃO  
 PEDRO MADALOSSO  
 CELINA SCHIAVO  
 MADALOSSO

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.  
 [ ] [ ] AB

Nº REGISTRO VALIDADE 1ª HABILITAÇÃO  
 02252737664 18/04/2022 24/08/1992

OBSERVAÇÕES



PROIBIDO PLASTIFICAR  
 1439800872

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL DATA EMISSÃO  
 CAPANEMA, PR 18/04/2017

ASSINATURA DO EMISSOR 04114814926  
 PR912457734

PARANÁ



000056

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA  
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA CIVIL  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

NOME **THIAGO VIDAL MAZZOTTI**

FILIAÇÃO  
**GILMAR MAZZOTTI**  
**CLAUDIA LOPES VIDAL**

DATA NASCIMENTO **20/07/1982** NATURALIDADE **ARARANGUÁ/SC**  
ORGÃO EXPEDIDOR **IPR**

953-19-01215

*Thiago V. Mazzotti*  
ASSINATURA DO DETITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

LEI Nº 7.116 DE 29 DE AGOSTO DE 1983

CPF **077.064.506-00**  
REGISTRO GERAL **9.704.348-8** DATA DE EXPEDIÇÃO **21/09/2018**  
REGISTRO CIVIL  
COMARCA=ARARANGUÁ/SC, DA SEDE  
C.NASC=17498, LIVRO=22A, FOLHA=28

POLÍCIA CIVIL

*M. Mazzotti*  
MARCUS VINÍCIUS DE COSTA MAZZOTTI  
ASSINATURA DO DIRETOR

NÃO PLASTIQUE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO  
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

PR

NOME  
MATEUS JUNIOR MARTHA

DOC. IDENTIDADE/ÓRG. EMISSOR/UF  
105837615 BESP PR

CPF  
085.231.919-80

DATA NASCIMENTO  
12/05/1992

FILIAÇÃO  
ROQUE VALDIR MARTHA

LURDES PADUA DE OLIVEIRA MAR  
MARTHA

PERMISSÃO ACC CAT. HAB  
AB

Nº REGISTRO  
05212886282

VALIDADE  
06/10/2025

1ª HABILITAÇÃO  
25/05/2011

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR  
MATEUS JUNIOR MARTHA

LOCAL  
CAPANEMA, PR

DATA EMISSÃO  
06/10/2020

ASSINADO DIGITALMENTE  
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

63784685045  
PR918868679

PARANÁ

DENATRAN CONTRAN

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
2136069798

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: < <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.



900058

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: **8.126.685-9** DATA DE EXPEDIÇÃO: 12/12/2017

NOME: **MAICON JOSE URBAN**

FILIAÇÃO: NESTOR JOSE URBAN  
VANISE JACINTA URBAN

NATURALIDADE: PLANALTO/PR DATA DE NASCIMENTO: 10/03/1983

DOC. ORIGEM: COMARCA=CAPANEMA/PR, DA SEDE  
C.NASC=4255, LIVRO=16A, FOLHA=30

CPF: 043.264.989-19

CURITIBA/PR

É PROIBIDO PLASTIFICAR

ASSINATURA DO DIRETOR  
LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

RG: **8.126.685-9**

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE


000059

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**MINISTÉRIO DAS CIDADES**  
**DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÁNSITO**  
**CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO**

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

1324214147

VALID



NOME  
**LUIS FERNANDO FAVRETTO LUERSEN**

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF  
**8175375-0 SESP PR**

CPF DATA NASCIMENTO  
**052.447.399-48 23/05/1988**

FILIAÇÃO  
**NILSON PEDRO LUERSEN**  
**ADRIANA MARTA FAVRETTO**

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.  
**AB**

Nº REGISTRO VALIDADE 1ª HABILITAÇÃO  
**03929409350 07/06/2021 12/09/2006**

OBSERVAÇÕES

*LUIS FERNANDO FAVRETTO LUERSEN*

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL DATA EMISSÃO  
**PLANALTO, PR 07/06/2016**

*JACQUES CRAAD*  
ASSINATURA DO EMISSOR

92482609401  
PR910940761

**DETRAN, PR (PARANA)**

PROIBIDO PLASTIFICAR

1324214147



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA  
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO  
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

PR

NOME  
 LUCIANO DOS SANTOS MACHADO

DOC. IDENTIDADE/ÓRG. EMISSOR/UF  
 79158585 SESP PR

CPF DATA NASCIMENTO  
 055.235.789-83 05/08/1985

RELIAÇÃO  
 DARCI DOS SANTOS MACHADO  
 IARA CLAUDETE MACHADO

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.  
 B B

Nº REGISTRO VALIDADE 1ª HABILITAÇÃO  
 05163618101 11/02/2026 18/03/2011

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL DATA EMISSÃO  
 CAPANEMA, PR 11/02/2021

ASSINADO DIGITALMENTE DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO 04303166468  
 PR919232164

PARANÁ

DENATRAN CONTRAN

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
 2182552736

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: < <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DAS CIDADES  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO  
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

Nome  
**LUCAS DE OLIVEIRA MENDES**

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF  
4112890 BESP SC

CPF DATA NASCIMENTO  
058.970.529-64 25/08/1986

FILIAÇÃO  
FRANCISCO DE OLIVEIRA MENDES  
ORSOLINA AVILA MENDES

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.  
AC

Nº REGISTRO VALIDADE 1ª HABILITAÇÃO  
04128800460 19/12/2021 22/06/2007

OBSERVAÇÕES

*Lucas de Oliveira Mendes*  
ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL DATA EMISSÃO  
CAPANEMA, PR 20/12/2016

*[Assinatura]*  
ASSINATURA DO EMISSOR 81640640757  
PR911968362

DETRAN, PR (PARANÁ)

VÁLIDA EM TODOS  
OS TERRITÓRIOS NACIONAIS  
1376604754

PROIBIDO PLASTIFICAR  
1376604754

190006



000062

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

RG: 5.946.592-9

POLEGAR DIREITO

Assinatura do titular: José Deonir Peretti

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: 5.946.592-9 DATA DE EXPEDIÇÃO: 26/09/2008

NOME: JOSE DEONIR PERETTI

FILIAÇÃO: JOÃO PERETTI  
GEGI DOS SANTOS PERETTI

NATALIDADE: CAPANEMA/PR DATA DE NASCIMENTO: 01/03/1972

DOC. ORIGEM: COMARCA=CAPANEMA/PR, DA SEDE  
C.CAS=2729, LVRO=14B, FOLHA=252V

CPF: 015.631.359-65

CURITIBA/PR

Assinatura do Diretor

LEI Nº 7.118 DE 29/05/93

É PROIBIDO PLASTIFICAR

900063

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTERIO DA INFRAESTRUTURA  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO  
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

PR

LEONARDO MEURER

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF  
13513571-2 SESP PR

CPF 065.929.999-26 DATA NASCIMENTO 26/01/1992

FILIAÇÃO  
ADEMIR CARLOS MEURER  
ANTONIA ALAIR JOKOSKI  
MEURER

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.  
AB

Nº REGISTRO 04992061364 VALIDADE 24/09/2025 1ª HABILITAÇÃO 23/07/2010

OBSERVAÇÕES

LEONARDO MEURER

LOCAL CAPANEMA, PR DATA EMISSÃO 25/09/2020

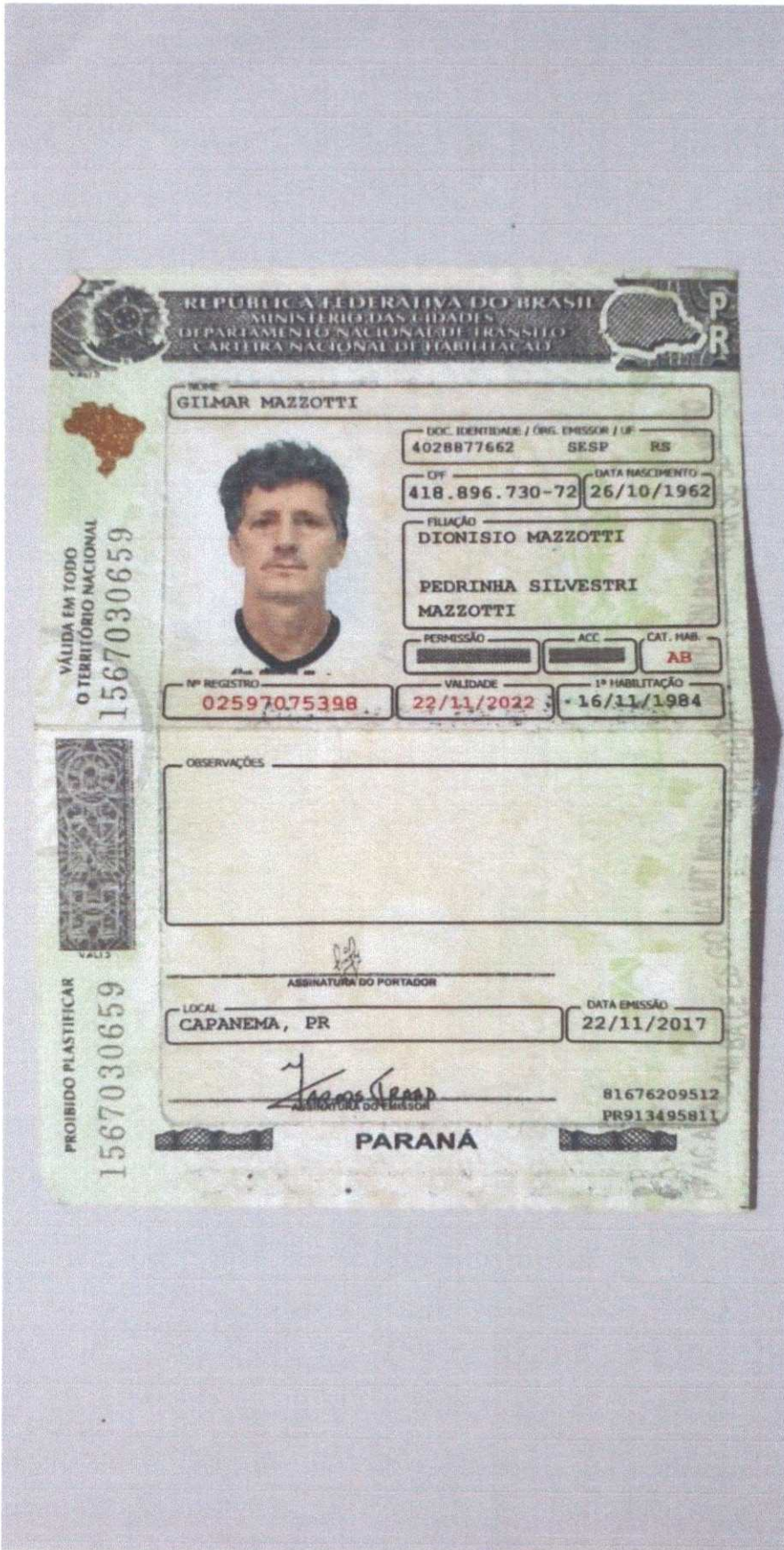
ASSINATURA DO EMISSOR 64197861446  
PR918878832

PARANÁ

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 2135674586

PROIBIDO PLASTIFICAR 2135674586





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DAS CIDADES  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO  
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME  
**GILMAR MAZZOTTI**



DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF  
**4028877662 SESP RS**

CPF DATA NASCIMENTO  
**418.896.730-72 26/10/1962**

FILIAÇÃO  
**DIONISIO MAZZOTTI**  
**PEDRINHA SILVESTRI MAZZOTTI**

PERMISSÃO ACC CAT. HAB  
**AB**

Nº REGISTRO VALIDADE 1ª HABILITAÇÃO  
**02597075398 22/11/2022 16/11/1984**

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR  
LOCAL DATA EMISSÃO  
**CAPANEMA, PR 22/11/2017**

ASSINATURA DO EMISSOR  
**81676209512 PR913495811**

**PARANÁ**

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
1567030659

PROIBIDO PLASTIFICAR  
1567030659

000065

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 MINISTERIO DAS CIDADES  
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRAFEGO  
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

NOME  
**GLAUCO GENNARO ROVEDA**

DOC. IDENTIDADE / ORIG. EMISSOR / UF  
 9467146-9 SESP PR

CPF (DATA NASCIMENTO)  
 076.990.599-48 02/06/1990

FILIAÇÃO  
**NILTON ROVEDA**  
**DENISE SIQUEIRA LIMA**

PERMISSÃO ACC CAT. HABILITACAO  
 AB

Nº REGISTRO VALIDADE 1ª HABILITACAO  
 04424822133 29/05/2023 08/08/2008

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL DATA EMISSAO  
 CAPANEMA, PR 29/05/2018

ASSINATURA DO EMISSOR 18921159854  
 PR914600455

**PARANÁ**

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 1624509691

PROIBIDO PLASTIFICAR 1624509691



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

**RG: 10.341.392-3**

POLEGAR DIREITO

Eduardo A. de Jhu

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

090066





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO  
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

PR

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
2182095273

NOME  
FERNANDO DIEGO GRUHN

DOC. IDENTIDADE/ÓRG. EMISSOR/UF  
75677090 SESP-PR

CPF  
038.276.049-23

DATA NASCIMENTO  
04/07/1982

FILIAÇÃO  
JOSE CARLOS GRUHN  
MARLI GAIO GRUHN

PERMISSÃO ACC CAT. HAB  
B

Nº REGISTRO  
0137155222

VALIDADE  
29/01/2026

1ª HABILITAÇÃO  
24/07/2000

OBSERVAÇÕES  
A

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL  
CAPANEMA, PR

DATA EMISSÃO  
29/01/2021

ASSINADO DIGITALMENTE  
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

50766468006  
PR919320906

PARANÁ

DENATRAN CONTRAN

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: < <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

000069


**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA  
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO  
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO


**P**  
**R**

NOME  
 DJENES LOLI


 VÁLIDA EM TODO  
 O TERRITÓRIO NACIONAL  
**1936007930**



DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF  
 81432384 SESP PR

CPF  
 037.968.949-92

DATA NASCIMENTO  
 21/04/1983

FILIAÇÃO  
 EMILIO LOLI NETO  
 NOELI LOLI

PERMISSÃO  


ACC  


CAT. HAB  
 AD

N° REGISTRO  
 01848045950

VALIDADE  
 16/09/2024

1ª HABILITAÇÃO  
 07/06/2001



0000070

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

RG: 4.218.258-3



POLEGAR DIREITO



ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: 4.218:258-3 DATA DE EXPEDIÇÃO: 06/07/2017

NOME: MIGUEL LUCIO DA SILVA

FILIAÇÃO: ADÃO FERREIRA DA SILVA  
GUIOMARINA FERREIRA DA SILVA

NATURALIDADE: CAPANEMA/PR DATA DE NASCIMENTO: 29/10/1964

DOC. ORIGEM: COMARCA=CAPANEMA/PR, SAO LUIZ  
C.CAS=641, LIVRO=3B, FOLHA=42

CPF: 555.147.079-20

CURITIBA/PR

MARCUS VINICIUS DA COSTA NICHELOTTO

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

É PROIBIDO PLASTIFICAR

## DECLARAÇÃO

**Ao Sr. Diogo André Hossel**

Diretor do Departamento de Esportes

Município de Capanema, Estado do Paraná

### Processo de Dispensa de Chamamento Público

**Objeto:** Parceria entre o Município e a AREC para os fins da Lei Municipal nº 1.795/2021, especialmente para a execução de atividades de formação de atletas e de ensino da modalidade esportiva de futebol de campo, nos termos e condições definidos no plano de trabalho.

Pelo presente instrumento e para todos os fins de direito, a **ASSOCIAÇÃO RECREATIVA ESPORTIVA CAPANEMA - AREC**, inscrita no CNPJ/MF nº 77.832.749/0001-20, com sede na Av. Rio Grande do Sul, s/nº, na cidade de Capanema/PR, doravante denominada ASSOCIAÇÃO, representada neste ato por seu Presidente, o sr. Eduardo Antônio da Silva, inscrito no CPF/MF sob o nº 088.436.809-27, **DECLARA** que a ASSOCIAÇÃO:

a) é uma organização da sociedade civil, constituindo-se em uma entidade privada, sem fins lucrativos, que não distribui entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, aplicando-se integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

b) possui capacidade para cumprir com o plano de trabalho apresentado e aprovado, bem como a execução das regras de parceria entre o Município e entidades do terceiro setor, especialmente as previstas no Acordo de Cooperação a ser celebrado;

c) possui objetivos institucionais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, especificamente a prática do desporto;

d) apresentará, **no prazo máximo de seis meses**, contados da formalização da parceria, todas as certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa, de acordo com a legislação aplicável de cada ente federado;

e) possui sede meramente administrativa, não interferindo na execução do objeto da parceria;

f) não possui membros da Diretoria e do Conselho Fiscal que incorram em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014;

g) não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre; que a proponente não emprega menores de 16 (dezesesseis) anos; de que caso a ASSOCIAÇÃO venha empregar menores de 16 (dezesesseis) anos, estes serão



contratados na condição de jovem aprendiz, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal ou de acordo com a legislação;

h) e os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal não foram declarados inidôneos ou impedidos para licitar ou contratar com a Administração Pública;

i) e os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal não se enquadram em nenhuma das hipóteses de conflito de interesses previstas na Lei, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, durante toda a vigência da contratação;

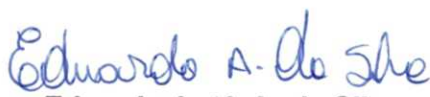
j) não possui, em suas atividades, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do artigo 1º e no inciso III do artigo 5º da Constituição Federal;

k) não possui dentre os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal alguém que exerce cargo ou função pública impeditiva de relacionamento contratual com a Administração Pública;

l) não contratará empregados que possuam incompatibilidade com agentes políticos da Administração Pública municipal, incluindo os respectivos parentes até o terceiro grau, na forma da Súmula Vinculante nº 13 do STF;

m) não possui interesse em celebrar parceria com a Administração Pública municipal que envolva o fomento à prática do desporto de outras modalidades esportivas além daquela(s) que constitui(em) objeto da presente parceria, especialmente se existirem outras associações dedicadas à prática dessas outras modalidades esportivas no Município de Capanema/PR.

Município de Capanema/PR, aos 17 dias do mês de maio de 2022.

  
**Eduardo Antônio da Silva**  
Presidente da AREC



## DECISÃO ADMINISTRATIVA

**Assunto:** Decisão sobre o Processo de Dispensa de Chamamento Público nº 04/2022.

**Objeto:** Parceria entre o Município e a AREC para os fins da Lei Municipal nº 1.795/2021, especialmente para a execução de atividades de formação de atletas e de ensino da modalidade esportiva de futebol de campo, nos termos e condições definidos no plano de trabalho.

Considerando a documentação e os pareceres contidos no processo, delibero pela dispensa de chamamento público do presente processo, cujos fundamentos contidos nos pareceres fazem parte desta decisão.

Proceda-se com as diligências necessárias para a assinatura do acordo de cooperação e as respectivas publicações legais.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná - **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, aos 18 dias do mês de maio de 2022.



**Américo Bellé**  
*Prefeito Municipal*





**ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 05/2022  
Dispensa de Chamamento Público nº 04/2022**

**ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E A  
ASSOCIAÇÃO RECREATIVA ESPORTIVA CAPANEMA  
- AREC.**

O **MUNICÍPIO DE CAPANEMA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.972.760/0001-60, com sede administrativa na Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, nº 1.080, Centro, nesta cidade, doravante denominado **MUNICÍPIO**, representado por seu Prefeito, Sr. Américo Bellé, a **ASSOCIAÇÃO RECREATIVA ESPORTIVA CAPANEMA - AREC**, inscrita no CNPJ/MF nº 77.832.749/0001-20, com sede na Av. Rio Grande do Sul, s/nº, na cidade de Capanema/PR, doravante denominada **ASSOCIAÇÃO**, representada neste ato por seu Presidente, o sr. Eduardo Antônio da Silva, inscrito no CPF/MF sob o nº 088.436.809-27, resolvem firmar o presente acordo mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** O presente acordo de cooperação, decorrente do processo de Dispensa de Chamamento Público nº 04/2022, tem por objeto a celebração de parceria entre a Administração Pública municipal e a entidade integrante do terceiro setor, conforme o Plano de Trabalho aprovado, o qual integra o presente de forma indissociável.

**1.2.** Parceria entre o Município e a AREC para os fins da Lei Municipal nº 1.795/2021, especialmente para a execução de atividades de formação de atletas e de ensino da modalidade esportiva de futebol de campo, nos termos e condições definidos neste plano de trabalho.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

**2.1.** A presente parceria possui fundamento no inciso VI do art. 30 da Lei Federal nº 13.019/2014, no art. 13 do Decreto Municipal nº 6.382/2017 e nos §§ 1º e 2º, inciso I, do art. 6º do Decreto Federal nº 8.726/2016, bem como no art. 19 da Lei Municipal nº 1.795/2021.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

**3.1.** Além das obrigações do **MUNICÍPIO** previstas no Plano de Trabalho, o Município promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, por meio do Departamento de Esportes, pela Comissão Técnica de Avaliação e Acompanhamento e/ou por outras comissões designadas.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA ASSOCIAÇÃO**

**4.1.** A ASSOCIAÇÃO obriga-se a:

- I - desenvolver as atividades descritas no Plano de Trabalho;
- II - manter conta corrente específica em instituição financeira para movimentação dos recursos por ela eventualmente recebidos;
- III - responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- IV - arcar exclusivamente com todas as despesas provenientes de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste acordo;



V - permitir o livre acesso dos agentes do Município, do controle interno e do Tribunal de Contas, correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao presente acordo, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

VI - em havendo recursos públicos envolvidos, realizar as compras e contratações conforme estabelece os artigos 30 a 34 do Decreto Municipal nº 6.382/2017, comprovando as despesas efetuadas por notas fiscais, recibos e demais documentos comprobatórios, revestidos das formalidades legais, os quais deverão conter a descrição do bem ou do serviço contratado;

VII - em havendo recursos públicos envolvidos, obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da organização da sociedade civil e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, para fins de comprovação das despesas;

VIII - **prestar contas ao Departamento de Esportes e à Comissão Técnica de Análise e Avaliação a respeito das metas e resultados esportivos obtidos, bem como a respeito das obrigações e responsabilidades assumidas;**

IX - **apresentar relatório das atividades desenvolvidas, conforme as diretrizes do Departamento de Esportes;**

X - responsabilizar-se pelos encargos de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, danos causados a terceiros e pagamentos de seguros em geral, eximindo o MUNICÍPIO de quaisquer ônus ou reivindicações, perante terceiros, em juízo ou fora dele;

XI - atender ao que dispõe a Lei de Acesso à Informação no que tange a eventuais recursos e bens públicos envolvidos na parceria;

XII - apresentar novo plano de trabalho completo ao Departamento de Esportes, até 31 de outubro do presente exercício financeiro e dos seguintes, com o cronograma e as atividades estimadas para serem executadas no exercício financeiro seguinte, na hipótese de haver interesse de ambas as partes em prorrogar a parceria.

## **CLÁUSULA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE E DA INTEGRIDADE**

**5.1.** A ASSOCIAÇÃO compromete-se a cumprir o disposto no plano de trabalho e neste acordo, especialmente quanto a lisura e transparência na realização de suas contratações e aquisições, bem como na escolha e indicação de atletas e de profissionais para a execução do objeto da parceria, evitando-se o nepotismo, favorecimentos indevidos e o cumprimento de solicitações empresariais ou políticas que não estejam de acordo com os princípios da moralidade, da impessoalidade e da eficiência.

**5.2.** A ASSOCIAÇÃO compromete-se a auxiliar na fiscalização e no controle da aplicação de verbas públicas relacionadas com a concessão dos benefícios previstos na Lei de Incentivo ao Esporte de Capanema, zelando pela sua regularidade e, no que couber, pela sua economicidade.

**5.3.** A ASSOCIAÇÃO compromete-se a seguir as regras de integridade e de *compliance* emitidas pela Procuradoria-Geral e pelo Controle Interno do Município para os fins do disposto nos subitens 5.1 e 5.2 deste instrumento.

## **CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO, VIGÊNCIA E ALTERAÇÃO**

**6.1.** Os termos inicial e final de execução do objeto da parceria encontram-se previstos no plano de trabalho aprovado.

**6.2.** O termo inicial da vigência do presente acordo será no dia de sua assinatura. O termo final será no dia 30 de abril de 2023.

**6.3.** A vigência do presente instrumento poderá ser prorrogada, respeitando-se o disposto no § 2º do art. 58 da Lei nº 13.019/2014, nas seguintes hipóteses:

- a) a requerimento da ASSOCIAÇÃO; ou
- b) de ofício pelo MUNICÍPIO.





6.4. Na hipótese de plano de trabalho aprovado possuir cronograma de execução do objeto limitado a um determinado exercício financeiro, a execução do objeto para o exercício financeiro subsequente e a prorrogação da vigência da parceria exige:

- a) requerimento da ASSOCIAÇÃO, juntamente com a apresentação do plano de trabalho a ser executado para o exercício financeiro seguinte;
- b) aprovação do novo plano de trabalho pela Comissão Técnica de Análise e Avaliação;
- c) comprovação da regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa, de acordo com a legislação aplicável de cada ente federado;
- d) ter a prestação de contas e/ou o relatório de atividades, metas e resultados obtidos aprovado(s) pelo órgão competente, sem prejuízo do disposto no § 2º do art. 58 da Lei nº 13.019/2014.

6.4.1. A prorrogação do prazo de vigência e de execução do objeto da parceria, decorrente da aprovação de novo plano de trabalho para o exercício financeiro subsequente, não está limitado ao disposto na alínea "a" do inciso I do art. 35 do Decreto Municipal nº 6.382/2017.

6.5. A alteração do objeto da parceria previsto no plano de trabalho aprovado, dentro do mesmo exercício financeiro, poderá ocorrer, mediante requerimento da ASSOCIAÇÃO ou por proposta do MUNICÍPIO:

6.5.1. Por termo aditivo à parceria para:

- a) ampliação de até cinquenta por cento do valor global;
- b) redução do valor global, sem limitação de montante;
- c) alteração da destinação dos bens remanescentes.

6.5.2. Por certidão de apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:

- a) ajustes da execução do objeto da parceria no plano de trabalho;
- b) remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DAS VEDAÇÕES

7.1. Ficam vedadas as seguintes ações:

I - utilizar os recursos ou bens públicos em atividades não autorizadas ou não aprovadas pelo MUNICÍPIO;

II - praticar condutas que violem as normas de integridade;

III - a participação da ASSOCIAÇÃO em campanhas ou atos de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.

## CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

8.1. O MUNICÍPIO efetuará a fiscalização da regularidade da execução do presente acordo através da Comissão Técnica de Análise e Avaliação, do Gestor da Parceria e do Controle Interno do Município.

8.2. O Diretor do Departamento de Esportes é o gestor do presente acordo de cooperação.

8.3. A forma do acompanhamento e da fiscalização deverá ocorrer por meio de relatórios periódicos da execução da parceria e por meio de prestação de contas geral no mês de dezembro de cada exercício financeiro.

8.3.1. A aferição da parceria celebrada será realizada por meio dos seguintes **parâmetros**:

- a) cumprimento das responsabilidades assumidas pela Associação;
- b) qualidade dos treinamentos e a existência de atletas em número suficiente nos treinamentos;
- c) qualidade e bom relacionamento dos profissionais vinculados à Associação beneficiários da Lei de Incentivo ao Esporte de Capanema;
- d) análise do custo e dos resultados obtidos com a concessão dos benefícios previstos na Lei de Incentivo ao Esporte de Capanema;



e) análise do desempenho dos atletas beneficiários da Lei de Incentivo ao Esporte de Capanema;

f) ações sociais e de engajamento da Associação com a comunidade e com o Departamento de Esportes do Município;

g) guarda e conservação dos espaços, materiais e equipamentos do Município utilizados nos treinamentos, competições e eventos pelos membros da Diretoria da Associação, pelos atletas e pelos profissionais vinculados.

**8.3.2.** A aferição da parceria celebrada poderá ser realizada pelas seguintes formas:

a) pesquisas e avaliações realizadas com os membros da Associação, treinadores, atletas de futebol, pais dos atletas, professores, diretores, servidores públicos, em reuniões presenciais ou remotas, por meio de preenchimento de avaliações/pesquisas em formato físico ou eletrônico;

b) por meio de relatório de avaliação ou de fiscalização emitido pelo Diretor do Departamento de Esportes e/ou pela Comissão Técnica de Análise e Avaliação;

c) pelos resultados ou desempenhos obtidos em jogos e competições;

d) pela evolução técnica dos atletas nos treinamentos;

e) pelo engajamento social nos eventos promovidos pela Associação;

f) pela utilização de parcerias celebradas entre o Município e outras Associações, de modalidades esportivas diversas, como parâmetro para avaliação do custo-benefício das modalidades de incentivo concedidas;

g) pela capacidade da Associação na captação de patrocínios e de recursos privados ou de outras fontes diversas dos benefícios concedidos pelo Município para o desenvolvimento do futebol;

h) por outros meios idôneos previamente comunicados e acordado entre as partes.

**8.5.** Caberá ao Gestor da Parceria, após o repasse de informações pela ASSOCIAÇÃO, a emissão do Relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria e o submeterá à Comissão Técnica de Análise e Avaliação, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.

**8.6.** O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

a) descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

b) análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

c) valores efetivamente despendidos pela administração pública;

d) análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, se cabível, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo acordo;

e) análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

## **CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DA FORMA DOS PAGAMENTOS REALIZADOS PELA ASSOCIAÇÃO**

**9.1.** As entidades parceiras obrigam-se a apresentar prestação de contas geral, sempre no mês de dezembro de cada exercício financeiro.

**9.2.** A Prestação de Contas Geral deverá ser encaminhada **até o dia 15 (quinze) de dezembro** e deverá conter, no mínimo, os seguintes documentos:





a) **Relatório contendo a descrição da participação e dos resultados obtidos em competições oficiais;**

b) **Relatório contendo o número total de treinamentos realizados;**

c) **Relatório contendo o número total e o nome dos atletas atendidos pela ASSOCIAÇÃO no decorrer do exercício financeiro;**

d) **Relatório contendo o valor de patrocínio arrecado pela ASSOCIAÇÃO com a exploração de espaços e/ou bens públicos;**

e) **Outros documentos solicitados pela Comissão Técnica de Análise e Avaliação.**

**9.3. As despesas da ASSOCIAÇÃO serão pagas mediante cheque, nominal ao credor, ou por meio de transferência bancária (TED, DOC, PIX), com a respectiva emissão de nota fiscal pelo fornecedor ou, em casos excepcionais, de recibo, contendo todos os dados da contratação e a identificação completa do fornecedor.**

**9.4. É assegurado ao Município de Capanema, a qualquer tempo, acesso aos registros e documentos referentes à execução da presente parceria.**

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES**

**10.1.** No caso de rejeição da prestação de contas deverá ser instaurada tomada de contas especial, podendo ser aplicadas as seguintes sanções previstas no art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014:

a) advertência;

b) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública municipal, por até dois anos;

c) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de dois anos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

**11.1.** O presente acordo de cooperação poderá ser:

a) denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

b) rescindido, após regular processo administrativo, nas seguintes hipóteses:

1 - utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou deste acordo;

2 - inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

3 - constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

4 - verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

**11.2.** Ao término da parceria, os bens públicos remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados serão devolvidos ao MUNICÍPIO ou serão destinados à outra organização social.

**11.3.** Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar a execução do objeto da parceria, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

a) retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;



b) assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**12.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Capanema, Estado do Paraná, para dirimir as questões decorrentes da execução do presente acordo de cooperação, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**12.2.** Os casos omissos serão regulados pelos dispositivos legais vigentes: Lei Municipal nº 1.795/2021, Decreto Municipal nº 6.382/2017, Lei Federal nº 13.019/2014, Decreto Federal nº 8.726/2016 e pelas normas previstas na LINDB.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelas partes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná - **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, aos 18 dias do mês de maio de 2022.

**Américo Bellé**  
*Prefeito Municipal*

**Eduardo Antônio da Silva**  
*Presidente da AREC*





**EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO**  
**TERMO DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO**  
**ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 05/2022**  
**LEI Nº 13.019/2014**

O **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no inciso VI do art. 30 da Lei Federal nº 13.019/2014, no art. 13 do Decreto Municipal nº 6.382/2017 e nos §§ 1º e 2º, inciso I, do art. 6º do Decreto Federal nº 8.726/2016, informa que foi autorizada a dispensa de chamamento para celebração de parceria com a **ASSOCIAÇÃO RECREATIVA ESPORTIVA CAPANEMA - AREC**, inscrita no CNPJ/MF nº 77.832.749/0001-20, sem repasse de verbas públicas, formalizando-se a parceria pelo Acordo de Cooperação nº 05/2022.

**OBJETO:** Parceria entre o Município e a AREC para os fins da Lei Municipal nº 1.795/2021, especialmente para a execução de atividades de formação de atletas e de ensino da modalidade esportiva de futebol de campo, nos termos e condições definidos no plano de trabalho.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná - **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, aos 18 dias do mês de maio de 2022.

**Américo Bellé**

*Prefeito Municipal*



## TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2022

**OBJETO:** Celebração de parceria entre o Município e a AREC para os fins da Lei Municipal nº 1.795/2021, especialmente para a execução de atividades de formação de atletas e de ensino da modalidade esportiva de futebol de campo, nos termos e condições definidos no plano de trabalho.

**ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA:** **ASSOCIAÇÃO RECREATIVA ESPORTIVA CAPANEMA - AREC**, inscrita no CNPJ/MF nº 77.832.749/0001-20, com sede na Av. Rio Grande do Sul, s/nº, na cidade de Capanema/PR.

**TIPO DA PARCERIA:** Acordo de Cooperação.

**PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:** 8 (oito) meses (maio a dezembro de 2022).

**FUNDAMENTO LEGAL:** inciso VI do art. 30 da Lei Federal nº 13.019/2014, no art. 13 do Decreto Municipal nº 6.382/2017 e nos §§ 1º e 2º, inciso I, do art. 6º do Decreto Federal nº 8.726/2016.

**JUSTIFICATIVA:** Desde a aprovação da Lei de Incentivo ao Esporte de Capanema, ocorrida em dezembro de 2021, a Administração Municipal tem se empenhado para que haja o envolvimento da sociedade civil em cada uma das modalidades esportivas, para que os amantes e praticantes de cada modalidade esportiva possam ajudar o seu desenvolvimento e também auxiliar no controle das ações, despesas e resultados obtidos.

Dessa forma, uma das entidades que estão sendo regularizadas nesse período para a consecução dos objetivos da Lei de Incentivo ao Esporte é a Associação Recreativa Esportiva Capanema - AREC, a qual será responsável pelo desenvolvimento das ações relacionadas ao futebol de campo, como historicamente já o fez por décadas.

Esse apoio à criação e a regularização de entidades para cada modalidade esportiva e a celebração de parcerias com cada uma delas irá aumentar o número de envolvidos com o esporte e permitirá uma melhor organização dos trabalhos e controle dos resultados.

Nesse período, o Departamento de Esportes acompanhou a criação e a regularização das entidades, sendo notório o interesse e a capacidade dos novos membros de cada uma delas para auxiliar no desenvolvimento da respectiva modalidade esportiva.

Com relação à AREC não é diferente, alguns membros da diretoria são ou foram atletas de futebol de campo, representam ou representaram o Município de Capanema em competições oficiais. Portanto, possuem experiência para auxiliar no desenvolvimento do esporte.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná - **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, aos 18 dias do mês de maio de 2022.

**Américo Bellé**  
Prefeito Municipal



000082

Américo Bellé  
Prefeito Municipal

**EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO  
TERMO DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO  
ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 04/2022  
LEI Nº 13.019/2014**

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no inciso VI do art. 30 da Lei Federal nº 13.019/2014, no art. 13 do Decreto Municipal nº 6.382/2017 e nos §§ 1º e 2º, inciso I, do art. 6º do Decreto Federal nº 8.726/2016, informa que foi autorizada a dispensa de chamamento para celebração de parceria com a ASSOCIAÇÃO DE HANDEBOL DE CAPANEMA - AHANDCAP, inscrita no CNPJ/MF nº 46.430.959/0001-68, com sede na Rua Minas Gerais, nº 940, na cidade de Capanema/PR, sem repasse de verbas públicas, formalizando-se a parceria pelo Acordo de Cooperação nº 04/2022.

OBJETO: Parceria entre o Município e a AHANDCAP para os fins da Lei Municipal nº 1.795/2021, especialmente para a execução de atividades de formação de atletas e de ensino da modalidade esportiva de handebol, nos termos e condições definidos no plano de trabalho.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná - Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono, aos 18 dias do mês de maio de 2022.

Américo Bellé  
Prefeito Municipal

**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE  
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2022**

OBJETO: Celebração de parceria entre o Município e a AHANDCAP para os fins da Lei Municipal nº 1.795/2021, especialmente para a execução de atividades de formação de atletas e de ensino da modalidade esportiva de handebol, nos termos e condições definidos no plano de trabalho.

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: ASSOCIAÇÃO DE HANDEBOL DE CAPANEMA - AHANDCAP, inscrita no CNPJ/MF nº 46.430.959/0001-68, com sede na Rua Minas Gerais, nº 940, na cidade de Capanema/PR

TIPO DA PARCERIA: Acordo de Cooperação.

PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO: 8 (oito) meses (maio a dezembro de 2022).

FUNDAMENTO LEGAL: inciso VI do art. 30 da Lei Federal nº 13.019/2014, no art. 13 do Decreto Municipal nº 6.382/2017 e nos §§ 1º e 2º, inciso I, do art. 6º do Decreto Federal nº 8.726/2016.

JUSTIFICATIVA: Desde a aprovação da Lei de Incentivo ao Esporte de Capanema, ocorrida em dezembro de 2021, a Administração Municipal tem se empenhado para que haja o envolvimento da sociedade civil em cada uma das modalidades esportivas, para que os amantes e praticantes de cada modalidade esportiva possam ajudar o seu desenvolvimento e também auxiliar no controle das ações, despesas e resultados obtidos. Dessa forma, uma das entidades criadas nesse período para a consecução dos objetivos da Lei de Incentivo ao Esporte foi a Associação de Handebol de Capanema - AHANDCAP, a qual será responsável pelo desenvolvimento das ações relacionadas ao handebol.

Esse apoio à criação de entidades para cada modalidade esportiva e a celebração de parcerias com cada uma delas irá aumentar o número de envolvidos com o esporte e permitirá uma melhor organização dos trabalhos e controle dos resultados. Nesse período, o Departamento de Esportes acompanhou a criação e a regularização das entidades, sendo notório o interesse e a capacidade dos novos membros de cada uma delas para auxiliar no desenvolvimento da respectiva modalidade esportiva. Com relação à AHANDCAP não é diferente, a maioria dos membros da diretoria são ou foram atletas de handebol, representam ou representaram o Município de Capanema em competições oficiais. Portanto, possuem experiência para auxiliar no desenvolvimento do esporte.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná - Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono, aos 18 dias do mês de maio de 2022.

Américo Bellé  
Prefeito Municipal

**EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO  
TERMO DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO  
ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 05/2022  
LEI Nº 13.019/2014**

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no inciso VI do art. 30 da Lei Federal nº 13.019/2014, no art. 13 do Decreto Municipal nº 6.382/2017 e nos §§ 1º e 2º, inciso I, do art. 6º do Decreto Federal nº 8.726/2016, informa que foi autorizada a dispensa de chamamento para celebração de parceria com a ASSOCIAÇÃO RECREATIVA ESPORTIVA CAPANEMA - AREC, inscrita no CNPJ/MF nº 77.832.749/0001-20, sem repasse de verbas públicas, formalizando-se a parceria pelo Acordo de Cooperação nº 05/2022.

OBJETO: Parceria entre o Município e a AREC para os fins da Lei Municipal nº 1.795/2021, especialmente para a execução de atividades de formação de atletas e de ensino da modalidade esportiva de futebol de campo, nos termos e condições definidos no plano de trabalho.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná - Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono, aos 18 dias do mês de maio de 2022.

Américo Bellé  
Prefeito Municipal

**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE  
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2022**

OBJETO: Celebração de parceria entre o Município e a AREC para os fins da Lei Municipal nº 1.795/2021, especialmente para a execução de atividades de formação de atletas e de ensino da modalidade esportiva de futebol de campo, nos termos e condições definidos no plano de trabalho.

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: ASSOCIAÇÃO RECREATIVA ESPORTIVA CAPANEMA - AREC, inscrita no CNPJ/MF nº 77.832.749/0001-20, com sede na Av. Rio Grande do Sul, s/nº, na cidade de Capanema/PR.

TIPO DA PARCERIA: Acordo de Cooperação.

PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO: 8 (oito) meses (maio a dezembro de 2022).



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>77.832.749/0001-20</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>23/02/1988</b>
NOME EMPRESARIAL <b>ASSOCIACAO RECREATIVA ESPORTIVA CAPANEMA</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>AREC</b>	PORTE <b>DEMAIS</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL *****		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>399-9 - Associação Privada</b>		
LOGRADOURO *****	NÚMERO *****	COMPLEMENTO *****
CEP *****	BAIRRO/DISTRITO *****	MUNICÍPIO *****
UF *****	TELEFONE	
ENDEREÇO ELETRÔNICO		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>INAPTA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>09/03/2021</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL <b>OMISSAO DE DECLARACOES</b>		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **24/05/2022** às **14:10:54** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1